



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — Nº 145

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 24 DE SETEMBRO DE 1966

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 27 de setembro de 1966, às 9 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, dos Projetos de Lei (de iniciativa do Presidente da República).

Nº 14-66 (C.N.), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 65.600.000.000, a favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para obras importantes do Programa de Construção, Pavimentação e Restauração de rodovias do Plano Nacional de Viação para 1966;

Nº 15-66 (C.N.) que extingue os cargos de Ministro de Assuntos Comerciais de Primeira e Segunda Classe;

Nº 16-66 (C.N.), que autoriza o Tribunal Superior Eleitoral a conceder auxílio às organizações, com atribuições de partidos políticos, a que refere o Ato Complementar nº 4 e abertura de crédito suplementar de Cr\$ 2.000.000.000.

SESSÃO CONJUNTA

Em 29 de setembro de 1966, às 9 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 13, de 1966 (C.N.), iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de Direito Tributário, aplicáveis União, Estados e Municípios.

PROJETO DE LEI

Nº 13, de 1966 (C.N.)

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

EMENDAS APRESENTADAS ÍNDICE

Emendas ns.:

Deputado Abrahão Sabba — 6 —
— 25 — 29 — 33 — 34 — 35 —
— 39 — 50.

Deputado Aécio Cunha — 1 — 2 —
4 — 5 — 17 — 18 — 20 — 21 —
— 27 — 31 — 32 — 36 — 42 —
— 51 — 53 — 59 — 60 — 61.

Deputado Ary Alcântara — 57.
Deputado Chagas Rodrigues — 23
41 — 44 — 46 — 54.

Deputado Daniel Faraco — 56.
Deputado Eugênio Barros — 9 — 10
38 — 43 — 52.

Deputado Gabriel Hermes Filho —
— 28 — 30 — 45.

Senador José Ermirio — 13 — 15.

Senador José Rollemberg Leite — 11.

Deputado José Mandelli Filho — 3

— 12 — 55.

Deputado Luna Freire — 7 — 16

— 24 — 26 — 40 — 49.

Nº 1

Art. 9º Acrescentar o item V com

a seguinte redação:

V — aumentar qualquer imposto, direta ou indiretamente, além de 30% (trinta por cento) do seu valor, ao tempo do aumento.

Justificativa

1. A Constituição de 1934 possuía este dispositivo — que o recente trabalho dos juristas da "consolidação constitucional" — propôs reviver:

"Art. 185. Nenhum imposto poderá ser elevado além de vinte por cento do seu valor ao tempo do aumento".

2. Quando se fez a Consolidação Mineira, em 1947, ela acolheu o pen-

samento da Carta de 1934 com a seguinte redação:

"Art. 169. Nenhum imposto estadual ou municipal, poderá ser elevado, direta ou indiretamente, além de 20% (vinte por cento) de seu valor, ao tempo do aumento".

3. Disposto sobre o Sistema Tributário Nacional, o projeto impõe uma disciplina fiscal com o duplo objetivo de eliminar a anarquia que estava sendo implantada no País em torno de impostos e taxas. Por isso mesmo, o projeto, nos arts. 39, § 4º dos arts. 53 e 57 — por exemplo — prevê limitações ao poder tributante de cada unidade federativa ou municipal. Se a invocação a estes dispositivos fosse insuficiente, poder-se-ia buscar, ainda, amparo na Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, que dispõe sobre o Código de Tarifa das Alfândegas, no § 1º do artigo 3º, permitiu ao Conselho de Política Aduaneira, em certos casos, alterar a alíquota fiscal, limitada a 30% a

majoração, ou a redução, flexibilidade que tem representado o êxito da aplicação dos tributos aduaneiros.

4. Ao invés do percentual de 20% previsto no art. 185 da antiga Constituição de 1934, esta emenda prefere adotar o de 30%, e, assim, admite que, a despeito das providências em curso para o saneamento da situação financeira do País, situação esta que ainda comporta alguma expectativa, a Fazenda Pública venha a carecer de majorações superiores a 20%. A limitação ao aumento dos impostos é medida que contribuirá, eficazmente, para o pleno êxito das providências que buscam o equilíbrio econômico-financeiro. Se o Poder Público impõe medidas restritivas aos empresários, em busca de uma sonhada estabilidade de custos das utilidades, deve também, dar o seu nobre exemplo, limitando os seus próprios gastos e, deste modo, não alimentando a necessidade de pleitear majorações tributárias mais elevadas. A expressão "direta ou indiretamente" servirá ao propósito de elidir desde

SESSÃO CONJUNTA

Em 30 de setembro de 1966, às 9 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, dos Projetos de Lei, de iniciativa do Presidente da República, ns.

Nº 17-66 (C.N.), que cria a Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal de Goiás;

Nº 18-66 (C.N.), que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais em favor da região amazônica e dá outras providências;

Nº 19-66 (C.N.), que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e dá outras providências.

SESSÃO CONJUNTA

Em 30 de setembro de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, dos Projetos de Lei, de iniciativa do Presidente da República, ns.

— 20-66 (C.N.), que institui o imposto sobre operações financeiras regida a respectiva cobrança dispõe sobre a aplicação das reservas monetárias oriundas de sua receita e dá outras providências;

— 21-66 (C.N.), que acrescenta e altera dispositivos da Lei número 4.822, de 29 de outubro de 1965, que estabelece princípios, condições e critérios básicos para as promoções de oficiais da Marinha do Brasil;

— 22-66 (C.N.) que altera a Lei número 4.505, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o imposto do selo.

logo, a utilização da base do imposto para contornar a dificuldade oposta ao aumento da própria alíquota.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1966. — *Adão Cunha.*

Nº 2

Art. 9º Acrescentar um novo item com a seguinte redação.

VI — instituir e cobrar adicionais a quaisquer impostos ou taxas.

Justificativa

1. O art. 9º veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a adoção de certas medidas que, ou contrariariam a Constituição ou poderiam representar prejuízo para a boa execução de uma política política de equilíbrio econômico e financeiro.

2. A lei que se está votando tem o sentido de eliminar a anarquia que estava sendo implantada no sistema tributário nacional. Cada Fisco dispunha de um modo, trazendo ao conjunto distorções que agora estão sendo corrigidas com dificuldades. É preciso impedir-se, desde já, que, posta em vigor a lei que vai decorrer deste projeto, cada entidade tributante inicie nova corrida para a balbúrdia.

3. Não há necessidade da adoção de adicionais a tributos, desde que a administração pública proceda com previsão e critério quando da elaboração das suas leis fiscais e orçamentárias. Os adicionais complicam, não apenas os contribuintes mas até mesmo e principalmente a Fazenda Pública. Tanto aqueles como esta devem saber, exatamente, o que pagar e o que receber. Se o tributo houver de ser majorado para atender a despesas extraordinárias, que o seja temporária ou, até mesmo, definitivamente, mas pela fixação de nova alíquota e não pelo processo tumultuário de mandar acrescentar-se à alíquota vigente determinado adicional para atender a esta ou aquela situação e por este ou aquele tempo. Ultimamente, quase todos os Estados vinham cobrando um adicional ao imposto de vendas e consignações — alguns a título de empréstimo — e, de qualquer modo, a prática estava consolidando grave óbice à circulação das mercadorias, em prejuízo da riqueza do País e do interesse maior da União. Para evitar a continuação de tais métodos, o projeto impõe restrições, nos arts. 52 e seguintes, com o intuito de elidir, desde logo, a continuação, também do que passou a ser uma guerra fiscal entre Estados.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1966. — *Adão Cunha.*

Nº 3

Art. 1º do projeto da Lei nº 13 de 1966 (C.N.), que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

Acrescente-se ao art. 11 do projeto o parágrafo único:

Art. 11. É vedado ...

Parágrafo único. Estende-se à proibição de cobrar o Imposto de Circulação sobre a exportação de mercadorias e produtos para o exterior do País.

Justificativa

O Brasil necessita de incrementar, por todas as formas, a exportação de mercadorias e produtos nacionais. Deve haver por parte dos Governos Federal, Estaduais e Municipais, toda a boa vontade e propiciar todos os incentivos fiscais, a fim de possibilitar com outras Nações.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 89,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esferenciamentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Incentivo imediato será pois, o de isentar do Imposto de circulação, todas as mercadorias e produtos destinados à exportação.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 26 de setembro de 1966.
— *José Mandelli Filho.*

Nº 4

(Redação)

Art. 14 — § 2º.

Passar para o singular a expressão final do § 2º do art. 11: "previstos no respectivo estatuto ou ato constitutivo".

Justificativa

As entidades mencionadas no dispositivo não possuem estatutos mas, cada uma delas, apenas um estatuto e nem surgem de atos constitutivos, mas, apenas, de um ato constitutivo.

Cansa de expressão, que a emenda pretende reduzir para o singular, a palavra *respectivo*, para estabelecer a relação dos objetivos de cada entidade com o que ficou previsto em cada estatuto ou ato constitutivo. O plural na palavra *estatuto* é corruptela.

Ademais, é preciso considerar-se que o projeto, todo ele, apresenta-se em impecável forma redacional e não seria razoável que, por efeito da não colaboração desta emenda, se permitisse que ele ostentasse o grave erro que ora se procura corrigir. — *Adão Cunha.*

Nº 5

Modificar a seguinte:

Art. 13. Somente a União, nos seguintes casos excepcionais pode instituir empréstimos compulsórios:

Justificativa

A emenda propõe apenas a transposição da expressão "nos seguintes

casos excepcionais" do final para o começo da frase, não apenas para evitar, no futuro, as inevitáveis interpretações de redação, como ainda para que o dispositivo guarde absoluta fidelidade ao art. 4º da Emenda Constitucional nº 18, de onde ele provém:

"Art. 4º Somente a União, em casos excepcionais definidos em lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios".

A redação do projeto, a despeito da máfia constitucional da disjuntiva, poderá conduzir, realmente, nunca leitura menos atenta e numa conclusão talvez, maliciosa, à interpretação de que a vedação aos empréstimos compulsórios não alcança Estados e Municípios, mas apenas aqueles três casos previstos no artigo 15 porque reservados à União.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1966. — *Adão Cunha.*

Nº 6

O artigo 20 passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 — A base de cálculo do imposto é:

I — Quando a alíquota seja específica, a unidade de medida adotada pela Lei tributária.

II — Quando a alíquota seja "ad-valorem", o imposto será calculado com base no valor externo da mercadoria acrescido das despesas de seguro e frete (valor CIF).

III — Quando se trata de produto apreendido ou abandonado, levado a leilão, o preço da alienação.

Parágrafo único — Considerar-se-á valor externo da mercadoria o preço, ao tempo de sua exportação, pelo qual ela, ou mercadoria similar, e normalmente oferecida a venda no mercado acatista do país exportador, somado a custo de qualquer recipiente, envol-

tório ou embalagem, e as despesas referentes à sua colocação no porto de embarque para o Brasil, deduzidos quando for o caso, os impostos exigíveis para consumo interno e recuperáveis pela exportação da mercadoria.

Justificativa

A Lei nº 3.244 de 14 de agosto de 1967, especifica em seu capítulo II, qual a base de cálculo para a cobrança do imposto de importação. Sua validade e autenticidade perduram desde aquela época sem que ocorra sem, para as autoridades aduaneiras quaisquer problemas ou entraves.

Procura-se agora alterar um sistema de cobrança, cuja validade não se pode negar, por outro onde certos subjetivos e discutíveis aspectos da teoria econômica são lançados como, por exemplo, a qualificação de "preço normal" e condições de livre concorrência. Desta forma, julgamos que tanto um como outro poderão ser, no futuro, objeto de julgamento pessoal, onde entendimentos e conceituações subjetivas poderão influenciar, diferentemente, a decisão daqueles que têm a competência para estipular o valor do imposto a ser cobrado.

Permitimo-nos perguntar, pelo exposto, quando haveria livre concorrência? Seria quando o mercado estivesse em condições de concorrência imperfeita ou quando apresentasse os conceitos teóricos de concorrência perfeita? Da mesma forma, a definição de preço normal não foi estabelecida. A teoria econômica mostra que preço normal é aquele cobrado quando o mercado se encontra em concorrência perfeita. Pergunta-se: onde, no mundo, ocorre este tipo de competição? Queremos crer que nem mesmo o Mercado Internacional de Produtos Agrícolas, citado didaticamente como aquele em que prevalece a competição perfeita, apresente atualmente as condições básicas onde se deve assentar essa modalidade de competição.

Assim sendo, seria temeroso e imprudente alterar o explicitado na Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1967, pela introdução de conceitos dúbios e passíveis de contradição e de debate.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1966. — *Abraão Sabbá.*

Nº 7

Substitua-se o item II do artigo 2º pelo seguinte:

Art. 20 — A base de cálculo do imposto é:

II "... quando a alíquota seja "ad-valorem", o preço normal do produto, ou seu similar, ao tempo de sua exportação, no mercado atacadista do país exportador, acrescido de seguro e frete (valor C.I.F.), somado ao custo de qualquer recipiente, envoltório ou embalagem, e a despesas referentes à sua colocação no porto de embarque para o Brasil, deduzidos quando for o caso, os impostos exigíveis para consumo interno e recuperáveis pela exportação da mercadoria".

Justificativa

O valor básico para incidência do imposto aduaneiro ad-valorem constitui um dos elementos primordiais para a boa execução da política de comércio exterior. Dêe desde a justiça da proporcionalidade do tributo e, também a defesa do trabalho brasileiro.

Sem uma perfeita definição do critério que deverá obedecer à cobrança dos impostos "ad-valorem" não se terá conseguido concretizar devidamente e verdadeiro espírito a real finalidade da lei.

Este assunto se acha hoje regido pelo artigo 5º da Lei nº 3.244

"na saída decorrente de fornecimento de mercadorias nas operações mistas de que trata o § 2º do art. 51, a base de cálculo é o valor total cobrado pelo contribuinte, reduzido de 40% no caso dos construtores e empreiteiros de obras ou de 50% nos demais casos".

Justificação

O projeto no § cuja redação se pretende modificar indica que para base de cálculo seja tomado o valor das mercadorias onerado de certa percentagem. Há três inconvenientes: (1) — O procedimento recomendado nesta Emenda já está consagrado pela prática e é comum a quase todas as legislações estaduais. Modificá-lo seria trocar a experiência pela aventura. (2) — O critério adotado pelo projeto é absolutamente impraticável para a quase totalidade dos contribuintes, que não dispõem de organização capaz para a montagem de um sistema rigoroso de cálculo de custo, como o que se exige para saber, em determinado serviço qual o valor do material empregado. Dêsse modo a manutenção do texto do projeto, especialmente no caso de pequenos estabelecimentos, constituiria discriminação odiosa, já que a maioria deles seria obrigada a pagar o imposto sobre o total cobrado ao usuário ou consumidor. (3) — A disposição é impraticável também para o fisco que, salvo em casos excepcionais, como o das oficinas de automóveis, nunca teve meios para verificar se o material efetivamente empregado no serviço é exatamente aquele acusado pelo contribuinte. — Sala das Sessões, 21 de setembro de 1966. — **Gabriel Hermes Filho.**

Nº 15

Acrescente-se ao § 3º do art. 58 a seguinte expressão:

"observado o disposto no § 2º do art. 53".

Justificação

Essa emenda é decorrência lógica da emenda proposta ao § 2º do artigo 53.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1966. — **José Ermirio.**

Nº 16**EMENDA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 63**

Dar-lhe a seguinte redação:

"A incidência definida no inciso I exclui a definida nos incisos II e IV, e reciprocamente quanto à emissão, ao pagamento ou resgate do título representativo de uma mesma operação de crédito".

Justificação

A indicação do inciso II no § único é indispensável visto que a omissão do projeto neste particular propiciará a cobrança do imposto com base em dois fatos geradores distintos nas operações de crédito em moeda estrangeira; uma, pelo empréstimo, outra pela operação cambial. É desnecessário lembrar que, não interessa ao País agravar a carga tributária sobre as operações em moeda estrangeira de natureza creditícia, cogitadas neste artigo, quando se considera a necessidade crescente de recursos estrangeiros a título de empréstimos ou investimentos.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1966. — **Luna Freire.**

Nº 17

Art. 1º — Título III — Capítulo IV
Suprimir na Seção IV:

a) a emenda da Seção, a expressão "... e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários";

b) no art. 63 — igual expressão;

c) todo o item IV do art. 63;

d) no art. 64, todo o item IV.

Justificação

1. A emenda engloba matéria de natureza toda ela, de uma só proposta, e é movida pela emenda da Seção IV, que visa a eliminação da tributação sobre títulos e valores mobiliários.

2. Instituinte o "imposto sobre operações financeiras", nos termos do art. 14 da Emenda Constitucional nº 18, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional um projeto que delimita o tributo, como se poderá ler no art. 1º, o qual incidirá apenas nas operações de crédito e seguro, realizadas por instituições financeiras e seguradoras.

3. Na Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda, que acompanha o aludido projeto, ficou esclarecido:

"O novo imposto tem sua incidência limitada às operações de crédito dos estabelecimentos bancários, sociedades de crédito, investimento e financiamento, e às operações de seguro. O imposto é calculado mediante a aplicação da alíquota sobre os saldos mensais das contas representativas das operações de crédito ou, no caso de seguros, sobre o valor global dos prêmios recebidos em cada mês".

4. No art. 1º do projeto, especifica-se o fato gerador do imposto:

I — no caso de operações de crédito, a entrega do respectivo valor ou sua colocação à disposição do interessado;

II — no caso de operações de seguro, o recebimento do prêmio.

5. Na revisão do trabalho de que decorreu o Projeto nº 13/66, ora emendado, esqueceu-se de fazer a supressão que agora se propõe.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1966. — **Aécio Cunha.**

Nº 18

Art. 68 — Acrescentar o seguinte parágrafo:

Parágrafo único — A cobrança do imposto de que trata este artigo exclui a exigência de adicionais às tarifas, sob qualquer modalidade ou destinação, quando arrecadadas em favor do poder concedente, entidade fiscalizadora ou prestadora do serviço, hipótese em que, a estes, será entregue o produto da arrecadação do imposto durante o prazo e até o limite do valor da execução dos programas que hajam justificado aqueles adicionais.

Justificação

1. É evidente que, uma vez instituído o imposto sobre transporte e comunicações, o ônus será suportado pelo usuário a despeito de o projeto declarar, no art. 70, que "contribuinte do imposto é o prestador do serviço". É evidente a conclusão porque os serviços de utilidade pública vivem de tarifas e estas se compõem de diversos fatores entre os quais as despesas realizadas. O imposto sobre transporte e comunicações será um novo fator a provocar a elevação da tarifa que, satisfeita pelo usuário, somará, também a despesa realizada pela empresa prestadora do serviço, embora em parcela não destacada.

2. Para realizar programas de expansão, o poder concedente, por vezes, autoriza a cobrança de sobretarifas ou adicionais às tarifas durante determinado prazo suficiente à cobertura do investimento realizado. A emenda pretende, assim, que, nesta hipótese, se anule o lançamento do imposto sobre operações de crédito e seguros, para que o usuário não fique sujeito à duplicidade de ônus, mas determine a cobrança que então o produto do trabalho será entregue ao poder concedente à entidade prestadora do serviço, retornado por ordem superior e seu controle, ou à entidade fiscalizadora.

3. O propósito da emenda evita a duplicidade de ônus e o de evitar

que o serviço seja onerado com exigências concomitantes, de ordem financeira, ao público-usuário.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1966. — **Aécio Cunha.**

Nº 19

Ao art. 96, suprima-se a seguinte expressão:

"e as normas complementares".

Justificação

Trata-se de impedir possíveis abusos que poderiam ser cometidos em consequência do sentido genérico da expressão: "normas complementares".

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1966. — **Abrahão Sabbá.**

Nº 20 (Redação)**Art. 104**

Acrescentar, antes da palavra "promulgação":

— sanção ou

Justificação

O verbo "promulgar" possui sentido restrito e adequado em face da Constituição: é ato praticado depois de ultrapassada a fase da sanção, quando o projeto, para se transformar em lei, tenha que buscar a colaboração final do Executivo, e este a negue.

A emenda pretende, então, que, prevendo a hipótese de tal negativa, permaneça a palavra "promulgação", no dispositivo indicado, antecedida, porém, da expressão "sanção ou". Negada a sanção, aí sim, é que caberá a promulgação.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1966. — **Aécio Cunha.**

Nº 21

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional.

Art. 106. Substituir, no item II, a palavra "julgado" pela palavra:

— resolvido:

Justificação

1. O art. 106 declara que a lei aplica-se ato ou fato pretérito:

II — tratando-se de ato não definitivamente julgado:

2. A emenda pretende a substituição da palavra "julgado" pela palavra "resolvido". Esta é mais ampla, enquanto aquela é muito restrita. Nem sempre o ato fiscal carece de julgamento para ser executado. O ato pode estar na dependência de apresentação de defesa do contribuinte à ocasião em que ocorra a expedição de nova lei; porque aguardar-se que ele seja definitivamente julgado, para a aplicação da nova lei, se a própria autoridade de 1ª instância pode resolvê-lo sem mais complicações?

3. A palavra "resolvido" compreenderia, assim, não apenas a situação final do ato, mas, também, as situações decorrentes da desistência tácita do contribuinte quanto à sua defesa, no passo que a palavra "julgado" exigirá que o processo percorra as instâncias judiciais em busca dessa definitividade. Suponha-se, ainda, que o ato se relacione com multa isolada; redigida pela lei nova, o contribuinte, querendo, confirmar-se-á e preferirá, talvez, efetuar o pagamento e assim ter que enfrentar, apenas, um ato não definitivamente resolvido. Não há dúvida — que é o que se busca, também nas relações entre Fisco e contribuintes — na solução de tais casos.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1966. — **Deputado Abrahão Sabbá.**

Nº 22 (Redação)**Art. 120**

Substituir, no final do art. 120, a palavra "promulga" por "expede".

Justificação

O verbo "promulgar" possui sentido restrito e adequado em face da Constituição: é

ato praticado depois de ultrapassada a fase da sanção, quando o projeto, para se transformar em lei, tenha que buscar a colaboração final do Executivo, e este a negue.

Não se pode, com tanta antecedência, prever que toda a legislação tributária das novas pessoas jurídicas de direito público, surgidas de desmembramentos territoriais, se implantará através de promulgação e não, ordinariamente, da sanção.

A palavra expedir tem o mesmo sentido e, no caso, ela terá aplicação adequada e afinada com a Constituição.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1966. — **Deputado Aécio Cunha.**

Nº 23

Ao art. 128. Suprima-se.

Justificação

O artigo encerra providência in-jurídica, vez que sem ter caráter de lei constitucional, estabelece autorização absolutamente inóqua e atentatória aos princípios de direito.

S. S., 21.9.66 — **Deputado Chagas Rodrigues.**

Nº 24

Acrescenta ao art. 134, in fine, caput, a seguinte expressão:

"Pelos atos em que intervierem".

Justificação

Como está redigido, o "caput" do artigo atribui excessiva responsabilidade aos atos que, em multas, incisos de I a VI, as quais, em muitos casos, não podem, realmente, ser responsabilizadas, por ignorarem totalmente ou não terem tido a mínima participação nos atos que geraram a obrigação tributária. Além disso, é preciso considerar que o projeto, no rigor de suas disposições, ignora a validade jurídica do ato praticado para configurar o surgimento da obrigação tributária. Vale dizer que, exige o tributo ainda quando ilícito seja o ato que lhe dá origem. A prevalecer a redação dada pelo projeto do art. em estudo, tornar-se-ia proibitivo o exercício de qualquer das funções previstas nos incisos II a VI e profundamente ingrata até mesmo a posição dos pais.

S. S., 21 de setembro de 1966. — **Luna Freire.**

Nº 25

Ao Artigo 130, entre as expressões "acompanhada" e "do pagamento", inclui-se o seguinte: "Se for o caso".

Justificação

A inclusão das expressões propostas se impõe para que o Art. mencionado atinja suas finalidades. De fato, como está redigido, aplica-se apenas aos casos em que a infração cometida corresponda a débito tributário, isto é, a obrigação principal. Ora, em muitos casos o contribuinte comete apenas infrações de obrigações acessórias que, não implicando em débito de imposto, pode no entanto, determinar a aplicação de pesadas penalidades, como é o caso de erros de escrituração fiscal, deficiência de modelos fiscais usados, etc. Não é justo que, em tais hipóteses o contribuinte fique impedido de regularizar sua situação quando este direito lhe é dado, nos casos em que seu erro redunde em prejuízo para a Fazenda.

S. S., 21 de setembro de 1966. — **Deputado Abrahão Sabbá.**

Nº 26

Ao parágrafo único do artigo 138, acrescente-se, in fine, a seguinte expressão:

"de que tenha conhecimento o contribuinte".

Justificativa

Não tem cabimento, a aplicação do disposto no "caput" do artigo quando o contribuinte, ignorando a existência de processo administrativo, confessa espontaneamente o seu débito e se propõe a pagá-lo.

Dep. Luna Freire

Nº 27 (redação)

Substituir, nos artigos 141 e 196, a expressão "neste Código" por "nesta Lei".

Justificativa

A presença da expressão "neste Código" é produto de erro de revisão dos autores do projeto do Executivo. Realmente, de começo, pretendiam, eles, que a lei complementar à Emenda Constitucional nº 18 fosse um "Código", e por isso empregaram esta palavra, nos anteprojetos que organizaram. Finalmente, optaram pela utilização da palavra "Lei" e empreenderam a substituição do vocábulo, mas, pequena omissão, deixou escapar a palavra "Código" nos dois dispositivos indicados.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1966 — Deputado Aécio Cunha

Nº 28

Artigo 144, § 1º:

"Suprima-se o § 1º"

Justificativa

A prática do fato gerador do tributo implica no surgimento do débito tributário. Ao ser praticado o ato o contribuinte está presumidamente informado dos critérios de fiscalização e apuração das obrigações dele decorrentes. Não é justo que legislação posterior de qualquer espécie venha a determinar modificações ao regime a que esteve sujeito o fato no momento em que ocorreu. As disposições do parágrafo cuja exclusão se pretende, se conservadas, seriam fonte de permanente intranquilidade para o contribuinte.

Brasília, 21 de setembro de 1966. — Gabriel Hermes Filho.

Nº 29

"Suprima-se o inciso IX, do artigo 149".

Justificativa

É absolutamente injusto o estabelecido neste inciso. Com efeito, ao contribuinte deve ser dado o mínimo de segurança segundo o qual a autoridade é obrigada a manter-se dentro dos limites da lei. Desde que foi efetuado o lançamento e com ele o contribuinte concordou, recolhendo o imposto devido, não é justo fique ele sujeito a nova iniciativa da própria repartição. Do contrário jamais terá ele condições para acreditar-se fiel cumpridor de seus deveres fiscais.

Brasília, 21 de setembro de 1966. — Abrahão Sabbá.

Nº 30

Suprima-se o inciso X do art. 149.

Justificativa

É absolutamente injusto o estabelecido neste inciso. Com efeito, ao contribuinte deve ser dado o mínimo de segurança segundo o qual a autoridade é obrigada a manter-se dentro dos limites da lei. Desde que foi efetuado o lançamento e com ele o contribuinte concordou, recolhendo o imposto devido, não é justo fique ele sujeito a nova iniciativa da própria repartição. Do contrário, jamais terá ele condições para acreditar-se fiel cumpridor de seus deveres fiscais.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1966. — Gabriel Hermes Filho.

Nº 31

Art. 151 — Redigir o item II do seguinte modo:

II — O depósito do seu montante integral, administrativamente ou à ordem da Justiça;

Justificativa

O depósito do montante, integral, do crédito tributário suspende a exigibilidade deste, segundo o art. 151 do projeto.

A emenda pretende que fique esclarecido onde o depósito poderá ser feito — na repartição fazendária ou à ordem da Justiça, neste caso em estabelecimento de crédito por esta indicado.

Na prática, foram numerosos os casos levados ao Supremo Tribunal Federal em que o contribuinte estava sendo executado pelo débito fiscal a despeito de haver efetuado o depósito da importância discutida para a propositura da ação anulatória, isto porque a repartição fiscal entendia que o depósito válido seria, somente, aquele feito à sua ordem.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1966. — Aécio Cunha.

Nº 32

Acrescentar:

a) ao art. 152, o seguinte item:

II — Em caráter individual, pela autoridade judiciária competente, nos casos de concordata;

b) ao art. 192 — em consequência — o seguinte

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará aos casos em que a autoridade judiciária haja decidido incluir o crédito tributário entre as dívidas a serem liquidadas pelo contribuinte em concordata, devendo este, porém, solver normalmente, os lançamentos e mais débitos fiscais futuros, sob pena do imediato vencimento daquelas.

Justificativa

A emenda pretende estender a concessão da moratória ao contribuinte em concordata e, assim, além de pleitear a inclusão de adequado item, no art. 152, ela, por via de consequência, propõe o acréscimo de um parágrafo ao art. 192.

Se o contribuinte busca, na concordata, um meio para evitar o desastre irremediável — que seria a falência — não apenas os credores por dívidas comerciais ou civis deverão prestar ao concordatário a sua contribuição para que a situação se normalize através da moratória; também o Fisco tem o dever de zelar pela continuidade das atividades, pois que delas lhe advirão novos tributos.

É anacrônico o rígido princípio de que uma concordata somente seja concedida com a prévia quitação do concordatário perante a Fazenda Pública. Ora, o remédio jurídico da concordata só é utilizado quando o devedor pressinta impossibilidade quanto ao pagamento normal de suas dívidas. Entre estas, podem estar as fiscais; pagá-las, sem que elas figurem no esquema de liquidação a que se submeterão demais credores, poderá representar o fracasso do concordatário no cumprimento da concordata. É justo que, neste caso — não no de falência — também as dívidas fiscais, vencidas, possam ser parceladas; de resto, os regulamentos já prevêm, em situações normais, a divisão do crédito fiscal em prestações, mas a legislação ainda não autoriza a aplicação do mesmo critério nos casos de concordata. A emenda procura corrigir a lacuna. — Aécio Cunha.

Nº 33

Dar ao inciso I do artigo 158, a seguinte redação:

I — Das prestações em que se decompõem, no caso de pagamento parcelado.

Justificativa

Como foi redigido o texto do art. 158 fica obscuro. A emenda visa tornar claro que o pagamento de uma prestação não importa em presunção quanto ao pagamento das prestações anteriores. — Abrahão Sabbá.

Nº 34

Dê-se ao art. 159 a seguinte redação:

"O pagamento do crédito fiscal é efetuado na repartição competente de domicílio do sujeito passivo".

Justificativa

No direito comercial é princípio elementar que o pagamento seja feito no domicílio do devedor salvo quando as partes livremente convençionarem o contrato. No campo do direito tributário inexistente esta convenção. Não é justo, porém, que a entidade de direito público em sua legislação possa impor ao contribuinte a obrigação de locomover-se do lugar de seu domicílio para cumprir a obrigação tributária em outra localidade. A emenda é necessária principalmente quando se sabe que a norma a que se refere deverá ser atendida principalmente pelos estados e municípios. — Abrahão Sabbá.

Nº 35

Dê-se ao parágrafo 1º, do art. 161, a seguinte redação:

"Os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês."

Justificativa

A taxa de um por cento para os juros moratórios é tradicional na legislação tributária brasileira. Admitir-se que por lei essa taxa possa ser maior é dar às entidades de direito público interessadas uma liberdade muito maior do que aquela que seria desejável para o perfeito entendimento entre o Fisco e o contribuinte. Como está o parágrafo, não será de estranhar que leis especiais transformem os juros de mora em obrigação tributária mais rendosa do que o próprio tributo, coisa que já foi considerada na redação do art. 16 da Lei nº 4.862, de 1965. — Abrahão Sabbá.

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 1966 (CN)

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional

Nº 36

Art. 166. Acrescentar o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. Tem qualidade jurídica para pleitear e obter restituição de tributos quem, recolhendo-os em nome e por conta de terceiros, possa permitir a identificação de cada contribuinte e possa provar, posteriormente, de modo inequívoco, que lhe creditou ou entregou a importância restituída.

Justificativa

1. No final do artigo 166 já se admite a possibilidade de a fonte recolhadora de tributos obter a restituição destes, quando declarados indevidos, se estiver autorizada a recebê-la pelo efetivo contribuinte.

2. O parágrafo único — que a emenda pretende acrescentar — estabelece, com as devidas precauções, que a mesma fonte recolhadora possa pleitear e obter a restituição se puder provar, de modo inequívoco e posteriormente, que creditou ou entregou a cada contribuinte a importância recebida da Fazenda Pública em restituição.

3. Tome-se, como exemplo, o imposto sobre seguros (art. 63); se a companhia seguradora formular uma consulta sobre a incidência tributária e, para não prejudicar os candidatos a seguros, der andamento aos contratos, entregando a cada segurado a respectiva apólice, recolhendo, antes,

como depósito, a importância do imposto arrecadada de cada um, é evidente que, no caso, configura-se a hipótese de uma empresa que poderá comprovar, com segurança, a entrega ou crédito da importância restituída a cada contribuinte-segurado. Nem sempre será fácil a obtenção de procurações em massa e, assim, a própria lei constitui a empresa em procuradora dos interessados. É claro que, antes da restituição, a repartição fazendária vai verificar se a empresa requerente reúne as condições exigidas no parágrafo único do artigo 166 — objeto desta emenda — e, posteriormente, irá constatar se, realmente, a cada contribuinte foi feito o crédito ou entrega, respondendo a empresa perante a lei se agir de modo incorreto. A apropriação indebita já está perfeitamente configurada na legislação. É preciso modernizar-se o contacto entre o Fisco e os contribuintes. O próprio projeto tem esta orientação: veja-se, por exemplo, o art. 162; permitindo o pagamento por cheque, tem a cautela elementar de declarar, no § 2º, que o crédito fiscal pago por cheque só se considera extinto com o resgate deste pelo sacado, com o que manda restabelecer o "status quo" anterior, de nada valendo a quitação no conhecimento fiscal.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1966. — Dep. Aécio Cunha.

Nº 37

Ao Projeto nº 13-66 (C.N.)

Dê-se ao parágrafo único do artigo 167 a seguinte redação:

"A restituição vence juros não capitalizáveis a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar".

Justificativa

Trata-se de providência que visa ao estabelecimento de princípio de equidade entre as providências constantes dos artigos 161 e 165, quanto à taxa de juros. — Dep. Abrahão Sabbá.

Nº 38

Dê-se ao parágrafo único, do artigo 167, a seguinte redação:

"Parágrafo único. A restituição vence juros de seis por cento ao ano não capitalizados, e está sujeita a correção monetária a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar".

Justificativa

O art. 167 estabelece norma relativa a restituição de tributo. Cabe em todos os casos de pagamento indevido inclusive por erro do contribuinte. Se, ao cobrar seus créditos a Fazenda Pública exige o pagamento com correção monetária, baseada no princípio de que o atraso no resgate da obrigação não deve beneficiar o devedor, justo é que quando beneficiada seja ela, pelo pagamento indevido, a restituição se aplique a mesma correção. — Senador Eugênio de Barros.

Nº 39

Dê-se ao artigo 168 a seguinte redação:

"O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de cinco (5) anos, contados:

Justificativa

A redação original estabelece 2 prazos: O de 6 meses para os casos em que a restituição se baseia em erro de cálculo; o de 3 anos nos demais casos. Não especifica se o erro considerado é do contribuinte ou do fisco. Em qualquer hipótese, 6 meses constituem um prazo excessivamente reduzido. A fixação do prazo único de 5 anos é uma imposição da justiça.

Além do mais, se o prazo de decadência estabelecido no Art. 173 é de 5 anos não há por que estabelecer

Falta página nº 5720

Falta página nº 5721

mais adiado ou relegado. Lucrará, pois, a Fazenda Pública com a aprovação da emenda como tanto lucrará a ordem social.

8. Finalmente, cabe lembrar que, sendo princípio tranqüilo na doutrina, na lei e na jurisprudência que o preponente responde pelos atos do respectivo preposto, é preciso que o contabilista (preposto) esteja muito bem instruído sobre a legislação fiscal para que os empresários (preponentes) a que sirvam não se vejam na contingência amarga de pagarem por um delito penal — a infração fiscal — que ficou conceituada na Lei nº 4.729 — praticada pelos primeiros, embora de boa-fé e na mais evidente ignorância da lei, que não pode ser, sequer, invocada como resguarda do fato.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1966. — *Accio Cunha*.

Nº 61

Acrescentar entre os artigos 106 e 203 ou onde melhor couber:

Art. — Salvo em casos excepcionais ou naqueles em que a lei imponha explicitamente, esta condição, não será exigido o reconhecimento de firmas em petições dirigidas à administração pública, podendo, todavia, a repartição requerida, quando tiver dúvida sobre a autenticidade da assinatura do requerente ou quando a providência servir ao resguardo do sigilo fiscal, exigir, antes da decisão final, a apresentação de prova de identidade do requerente.

Justificação

O dispositivo proposto é uma repetição fiel do que se contém no art. 21 da Lei nº 4.862, de 19 de novembro de 1965, que a emenda pretende consagrar na Lei sobre o Sistema Tributário Nacional, não apenas para que a norma perdure, como, também, para que ela se estenda aos Estados e Municípios.

Não é impertinente a emenda que a lei, em elaboração, vai fixar normas de direito tributário; para a boa aplicação destas, o contribuinte, a cada passo, terá que formular requerimentos e petições, sendo, assim, oportuno que se declare, desde já, não ser imprescindível o reconhecimento de firmas nessas postulações, com o que se elimina uma das razões de atraso na tramitação de processos fiscais.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1966. — *Accio Cunha*.

Nº 62

Inclua-se onde convier:

"As leis tributárias e as respectivas alíquotas, com exceção do imposto de importação, vigorarão, no mínimo, por três exercícios financeiros".

Justificação

Há necessidade de uma certa estabilização na legislação tributária, visando, não só a melhor arrecadação, como a maior tranqüilidade aos contribuintes.

Para justificar a necessidade dessa emenda, basta dizer que o Regulamento do Imposto de Renda, no período de Julho de 1964 a Julho de 1965, teve nada menos que 36 leis e decretos que a modificaram, o que há uma média de 3 por mês. Justa, será, portanto, a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1966. — *Senador Vasconcelos Torres*.

Nº 63

Inclua-se onde convier:

Art. — São isentas do Imposto sobre Operações Ativas todas as operações em que sejam partes as empresas editoras de jornais e revistas relativas a:

a) saída do papel que compõem, exclusivamente, a impressão de jornais e revistas;

b) saída referente à venda de aparas e resíduos do papel por elas utilizados em suas edições;

c) saída referente às vendas e consignações do material editorial, que lhes seja faturado e que se destine exclusivamente à publicação nas suas edições, assim consideradas as vendas de artigos, fotografias, desenhos, histórias, reportagens, radioteletextos, notícias, telegramas;

d) saída para venda de jornais e revistas, assim como as referentes a todas as operações de interesse das entidades editoras, nas quais sejam pautas, como comprador ou vendedor, as empresas que produzem especificamente aquelas publicações.

Brasília, 21 de setembro de 1966. — *Gilberto Marinho*.

Justificação

A emenda é motivada por um apelo dos Sindicatos das Imprensas Proprietárias de Jornais e Revistas. Sem ela, facilmente, os órgãos de imprensa escassa de todo o País poderiam sobreviver. — *Gilberto Marinho*.

PROJETO DE LEI

Nº 14, de 1966 (C.N.)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 65.600.000,00, em favor de Estradas de Rodagem, para obras constantes do programa de construção, pavimentação e restauração do Plano Nacional de Viação para 1966.

Índice das emendas apresentadas por ordem alfabética dos autores.

Congressista — Número das Emendas
Senador Antônio Carlos — 2 — 3.

Deputado Ary Alcântara — 4 — 9.
— 21 — 22 — 23.

Deputado Celso Amaral — 5 — 6.
— 11 — 24.

Deputado Dirceu Cardoso — 17 — 18.

Deputado Guilhermino de Oliveira — 1.

Deputado João Cleofas — 15.

Deputado Laurão Leitão — 20.

Deputado Nilo Coelho — 12 — 14.

Deputado Oswaldo Zanello — 7 — 16 — 19 — 25.

Senador Pessoa de Queiroz — 10.

Deputado Vasco Filho — 8 — 26.

Deputado Wilson Martins — 13.

Observação:
O Sr. Presidente da Comissão Mista, com base no disposto no Art. 3º, das Normas Disciplinadoras, julgou impertinentes as emendas de números:

— 3 (cinco) — 6 (seis) — 11 (onze) — 14 (quatorze) e 15 (quinze).

EMENDAS APRESENTADAS

Nº 1

Art. 1º Redija-se da seguinte forma:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, após igual providência com referência à totalidade dos créditos autorizados pelas leis as. 4.957, 5.053 respectivamente, de 27 de abril e 29 de julho do corrente ano, o crédito especial de Cr\$ 65.600.000,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos milhões de cruzeiros), em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem."

Justificação

A Lei nº 4.957 originária do Poder Executivo e sancionada pelo Presidente Castello Branco, autorizou a abertura de um crédito especial de Cr\$ 29.441 milhões de cruzeiros em favor do D.N.E.R.

A Lei nº 5.053, da mesma procedência e com a mesma destinação, autorizou a abertura de um segundo crédito especial de Cr\$ 97.500 milhões de cruzeiros.

Não temos conhecimento dos necessários decretos de abertura dos dois créditos especiais autorizados pelas leis citadas não nos parecendo justo que um terceiro seja aberto ao mesmo Departamento sem a liquidação dos dois anteriores.

Dai a razão da presente emenda.

Brasília, 21 de setembro de 1966.

— *Deputado Guilhermino de Oliveira*.
Nº 2

Destaque-se da rubrica, inserta no Artigo 2º:

"Restauração de Rodovias — Cr\$ 1.200.000.000"

O seguinte:

"Acesso Baía — BR-101 — Itajaí — 300.000.000"

Justificação

Trata-se de uma obra inadiável e de vital importância para a economia de Santa Catarina: ligar Itajaí e Brusque à BR-101.

Itajaí por o Vale do mesmo nome.

Brusque guarda cidade industrial. O DNER já possui os projetos dessa ligação. Resta obter os recursos. E é que objetiva a presente emenda.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1966. — *Senador Antonio Carlos*.

Nº 3

No Artigo 2º do Projeto, onde se lê:

"Joinville — Osório — 6.150.000.000"

Leia-se:

"Joinville — Osório, inclusive acessos às Cidades de Penha, Picarras e Barra-Velha — 6.150.000.000."

Justificação

A emenda visa, apenas, dar visibilidade a três pequenas obras de acesso à BR-101, cuja construção está prevista pelo DNER. As cidades de Penha, Picarras e Barra Velha distam da BR-101 3.000, 1.800 e 1.00 m, respectivamente. Estas três cidades são centros pesqueiros e turísticos de grande expressão, cujo desenvolvimento depende desses acessos. Tratando-se de distâncias inferiores a 10 Km, a construção das ligações referidas estão enquadradas nas normas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. A emenda visa, tão-somente, face ao que dispõe a Emenda Constitucional nº 15, de 1965, permitir os destaques para que possam ser celebrados os contratos.

Por outro lado, é urgente a providência, uma vez que a BR-101 no trecho próximo a tais acessos está em fase de conclusão e é necessário que se aproveite o equipamento que lá está operando para a construção e pavimentação dessas três ligações.

Sala das Comissões 20 de setembro de 1966. — *Senador Antonio Carlos*.

Nº 4

O artigo 2º do Projeto:

Onde se lê:

"BR-101"

"Joinville-Osório — 6.150.000.000"

Leia-se:

"BR-101"

"Joinville-Osório, sendo Cr\$ 3.000.000.000 para o trecho Osório-Tórre — 6.150.000.000"

Justificação

O trecho Osório-Tórre será a segunda estrada de ligação do Rio Grande do Sul com o resto do Brasil. A obra, iniciada em 1961, está paralisada em face da ausência de recursos financeiros. Recentemente, no Projeto de abertura do crédito especial de 27 bilhões, estava prevista a aplicação de 22 bilhões de cruzeiros. En-

tretanto, tal dotação ficou reduzida para Cr\$ 2.300.000.000.

Sala das Comissões em 19 de setembro de 1966. — *Deputado Ary Alcântara*. — *Deputado Luciano Chado*.

Nº 5

BR-101 — Destaque-se para o trecho de Caraguatatuba a Santos Cr\$ 2.000.000.

Sala das Comissões em 21 de setembro de 1966. — *Dep. Celso Amaral*.

9 de N

BR-101 — Destaque-se para melhoria e pavimentação no trecho Atalaia a Crissiuma — Cr\$ 2.000.000. — *Dep. Celso Amaral*.

Nº 7

Destaque-se do item: Restauração de rodovias — Cr\$ 1.200.000.

BR-101 — Para o término da estrada de contorno de Vitória — Cr\$ 300.000.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1966. — *Deputado Oscar Zanello*.

Nº 8

Onde se lê:

BR-101 — Feira de Santana — via Bahia — Sergipe — Cr\$ 1.400.000.000.

Leia-se:

BR-101 — Trecho Exp. Itara — Feira de Santana — Cr\$ 1.400.000.000.

Justificação

Trata-se, apenas, de emenda de dação dando sequência correta. BR-101 nos diversos trechos, isto de Norte para o Sul.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 1966. — *Vasco Filho*.

Nº 9

Ao artigo 2º do Projeto

Onde se lê:

BR-116 — Russas — Divisa Co — Pernambuco — 21.000.000.000

Leia-se:

BR-116 — Russas — Divisa Co — Pernambuco, sendo Cr\$ 3.000.000.000 para o trecho Pelita Jaguarão — 21.000.000.000.

Justificação

O trecho foi iniciado há 30 anos, parando na cidade de Pelotas, para o ponto final nada foi feito, sendo sensíveis prejuízos à economia do Rio Grande do Sul e, por via consequência ao Brasil.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1966. — *Deputado Ary Alcântara*. — *Deputado Luciano Chado*.

Nº 10

Onde se lê:

Art. 2º
BR 116 — Russas — Divisa Co — Pernambuco — 21.000.000.000

Diga-se:

BR 116 — Russas — Divisa Co — Pernambuco, sendo 10 milhões para BR-232, no Trecho Pesqueira Salgueiro, em Pernambuco — 21.000.000.000.

Brasília, em 21 de setembro de 1966. — *Senador Pessoa de Queiroz*. — *Deputado Nilo Coelho*. — *Deputado Milve Lima*. — *Deputado João Cleofas*. — *Deputado Alde Sampaio*.

Nº 11

BR-116 — Destaque-se: Trecho Volta Redonda — São Paulo para ligação a Mogi das Cruzes Cr\$ 500.000.

Sala das Comissões em 21 de setembro de 1966. — *Celso Amaral*.

Nº 12

Onde se diz:

BR-116 — Russas — Divisa Co — Pernambuco — 21.000.000.000

Diga-se:

BR-116 — Russas-Divisa do Ceará
Pernambuco — 16.000.000.000.
BR-232 — Trecho Pesqueira — Sal-
gueiro — 5.000.000.000. — Nilo Coe-
lho. — Milneres Lima. — Souto
Maior. — João Cleofas.

Nº 13

Onde se lê:
BR 163) Campo Grande — Rio Bri-
lhante — Cr\$ 800.000.000.

Leia-se:

BR 163) Rondonópolis — Campo
Grande — Rio Brilhante — Cr\$
800.000.000.

Justificação

Essa emenda visa atender serviços
em execução também no trecho Ron-
donópolis — Campo Grande, por um
lapso omitido no projeto.

Sala das Comissões, em 21 de setem-
bro de 1966. — Wilson Martins.

Nº 14

No art. 2º, onde se lê:

BR. 116)
Divisão Ceará — Pernambuco —
Feira de Santana — 8.800.000.000.

Leia-se:

BR. 232 — Trecho Arcoverde —
Salgueiro — 8.800.000.000.

Justificativa Oral

Brasília, em 19 de setembro de 1966.
— Nilo Coêlho.

Nº 15

Art. 2º.

Inclua-se 10 (dez) milhões de cru-
zeiros para a BR-232 — Pernambuco.

Brasília, em 21-9-66. — João Cleo-
fas.

Nº 16

Destaque-se do item:

Restauração de rodovias — Cr\$...
1.200.000.

BR-259 — trecho João Neiva a Co-
latina — Cr\$ 900.000.

Sala das Sessões, em 21 de setem-
bro de 1966. — Osvaldo Zanello.

Nº 17

BR-262 — Destaque-se do trecho
Belo Horizonte — Uberaba —
4.000.000.000.

3.000.000.000, para o trecho Vitória
— Divisa de Minas (Espírito Santo).

Brasília, em 21 de setembro de 1966.
— Dirceu Cardoso.

Nº 18

BR-262 — Destaque-se do trecho
Belo Horizonte — Uberaba —
4.000.000.000 — 2.000.000.000, para o
trecho Vitória — Divisa de Minas
(Espírito Santo).

Brasília, em 21 de setembro de 1966.
— Dirceu Cardoso.

Nº 19

Destaque-se do item:

BR-262 — Belo Horizonte — Ube-
raba — Cr\$ 4.000.000.

BR-262 — Trecho Espírito Santo —
Divisa de Minas Gerais — Cr\$
2.000.000.

Sala das Sessões, em 21 de setem-
bro de 1966. — Osvaldo Zanello.

Nº 20

Reduzam-se de Cr\$ 21.000.000.000
para Cr\$ 20.000.000.000 a dotação
destinada à BR-116 — trecho "Rus-
sas-Divisa Ceará-Pernambuco; de
Cr 6.150.000.000 para Cr\$
5.650.000.000 a dotação destinada à
BR-101 — trecho "Joinville-Osorio";
e, de Cr\$ 4.000.000.000 para Cr\$...
3.500.000.000 a destinada à BR-262
— trecho Belo Horizonte-Uberaba
todas constantes do art. 2º do Pro-
jeto.

Em consequência, inclua-se, onde
couber:

BR-285) Lagoa Vermelha-São Bor-
ja — Cr 2.000.000.000.

Brasília, 20 de setembro de 1966.
— Lauro Leitão.

Justificação

Recentemente, uma Comissão de
Prefeitos, representando 132 Muni-
cípios do Rio Grande do Sul, se des-
locou para Guanabara e lá pleiteou,
junto ao Sr. Ministro de Planeja-
mento, ao Sr. Ministro de Viação e
Obras Públicas, ao Sr. Diretor-Geral
do DNER e ao Sr. Presidente do
Conselho Rodoviário Nacional, a des-
tinação de recursos especiais para o
prosseguimento das obras da BR-
285.

Todas essas autoridades federais
foram unânimes em reconhecer a im-
portância da BR-285 para a economia
nacional. Aliás, pelo Decreto número
57.088, de 15 de outubro de 1965, foi
a mesma incluída no Plano Prefer-
encial das Obras Rodoviárias.

Alguém, então, sugeriu que a Re-
presentação do Rio Grande do Sul,
no Congresso Nacional, oferecesse
Emenda ao Projeto ora em tramita-
ção, de origem governamental, que
visa à abertura do crédito especial
de Cr\$ 65.000.000.000 para a cons-
trução de várias rodovias no País,
inclusive também aquela.

Efetivamente, a BR-285 é de im-
portância capital para a economia
do Rio Grande do Sul e do País.
Atravessa ela municípios de grande
produção agrícola e pastoril, poden-
do, por isso mesmo, ser considerada
a Rodovia do Abastecimento, já que
60% da produção agropecuária do Es-
tado Sulino por essa rodovia esco-
para o restante do País.

É verdade que o Orçamento do
DNER, no corrente exercício, consi-
gou recursos para a implantação da
BR-285, mas que se tornaram insufi-
cientes para assegurar o ritmo de
obras até o fim do ano. A sua fis-
calização está ateta ao 3º Batalhão
Rodoviário, com sede na cidade de
Vacaria. O Sr. Coronel Comandante
dessa Unidade do Exército Nacional,
que acompanhou a aludida Comissão
de Prefeitos ao Rio de Janeiro —
GB, estima em 4 bilhões de cruzei-
ros os recursos necessários para que
as obras não paralise no corrente
ano. Entretanto, como não se pode
aumentar o montante da despesa
proposta pelo Poder Executivo, em
face do Ato Institucional, sugerimos
a redução de algumas das dotações
mais expressivas para, assim, encon-
trarmos recursos que assegurem a
continuidade da implantação da BR-
285.

Convém frisar, de outra parte, que
o Rio Grande do Sul não tem recebi-
do o tratamento que merece, no
setor rodoviário federal, pois sendo
como de fato é, uma das Unidades da
Federação que mais impostos car-
reiam para os cofres da União as
rodovias que, segundo o Plano Rod-
viário Nacional, devem cortar o País
de Norte a Sul, tiveram sua implan-
tação nos outros Estados, ficando o
trecho que deverá atravessar o Es-
tado Sulino em plano secundário.

Ademais, a aprovação da presente
Emenda, assegurando o andamento
normal das obras da BR-285, evitará
um problema social que poderia ser
criado com a dispensa de mão-de-
obra de contratados, não só do Ba-
talhão como de firmas empreitadas,
na ordem de 1.000 trabalhadores.

Esperamos, por isso, que a douta
Comissão Mista acolha a presente
Emenda, que foi inspirada em pa-
trióticos propósitos de assegurar, com
a brevidade possível, a implantação

de uma rodovia que muito irá con-
correr para o soergimento da eco-
nomia nacional.

Brasília, 20 de setembro de 1966. —
Lauro Leitão.

Nº 21

Acrescente-se na discriminação do
art. 2º:

BR-293 — Pelotas — Bagé — Li-
vramento — Quaraí — Uruguaiana
— Cr\$ 3.000.000.000.

Justificação

As obras de construção desta es-
trada foram iniciadas e acham-se
paralisadas. Com isto a nação vem
perdendo os investimentos ali reali-
zados, vem sendo paulatinamente de-
teriorados por falta de obras com-
plementares e conclusivas.

Sala das Comissões, 19 de setem-
bro de 1966. — Ary Alcântara. —
Luciano Machado.

Nº 22

Ao art. 2º

Onde se lê:

"BR-471) Quinta-Chuí —
350.000.000".

Restauração de Rodovias —
1.200.000.000".

Obras de Artes especiais — Pontes
sobre o rio Jaguaribe, em Jaguaribe
e Orós — 500.000.000".

Leia-se:

"BR-471) Quinta-Chuí —
850.000.000".

Restauração de Rodovias Obras de
Artes especiais — Pontes sobre o
rio Jaguaribe, em Jaguaribe e Orós
— 1.200.000.000".

Brasília, 19 de setembro de 1966.
— Ary Alcântara.

Nº 23

Ao art. 2º do Projeto:

Onde se lê:

"BR-471 — Quinta-Chuí — ...
350.000.000".

Leia-se:

"BR-471 — Quinta-Chuí — ...
2.500.000.000".

Justificação

O Brasil já conhece a denominação
da estrada mencionada na emenda:
"A estrada do inferno". Contudo,
mesmo diante dos apelos a obra não
foi reiniciada. A sua importância,
principalmente para o setor da se-
gurança nacional, para economia do
Rio Grande do Sul está exigindo que
as mesmas sejam concluídas.

Sala das Comissões, 19 de setembro
de 1966. — Ary Alcântara. — Luc-
iano Machado.

Nº 24

Onde se lê:

Quinta-Chuí — 350.

Leia-se:

Quinta-Chuí — 800.

Onde se lê:

Restauração de Rodovias — 1 200.

Leia-se:

Restauração de Rodovias — 750.
Comissões, 21 de setem-
bro de 1966. — Celso Amaral.

Nº 25

Acrescente-se ao art. 3º o seguin-
te parágrafo:

Art. 3º ...
Parágrafo único. Só depois de
completamente atendidos os crédi-

tos especiais autorizados pelas Leis
ns. 4.957, de 27 de abril de 1966 e
5.053 de 20 de julho de 1966, poderá
ser aberto o crédito especial a que se
refere o art. 1º. — Osvaldo Zanello.

Justificação

Não se justifica que seja aberto
um terceiro crédito especial com a
mesma destinação sem que sejam li-
quidados os dois outros anteriores.

Sala das Comissões, 21 de outubro
de 1966. — Osvaldo Zanello.

Nº 26

Acrescente-se, "in fine", ao arti-
go 3º:

...) e só poderá ser aberto depois
de completamente atendidos os cré-
ditos especiais autorizados pela Lei
nº 4.957, de 27 de abril de 1966 e Lei
nº 5.053, de 20 de julho de 1966.

Justificação

A Lei nº 4.957 originária do Po-
der Executivo e sancionada pelo Pre-
sidente Castello Branco, autorizou a
abertura de um crédito especial de
Cr\$ 29,441 bilhões de cruzeiros em fa-
vor do DNER.

Lei nº 5.053, da mesma procedên-
cia e com a mesma destinação, auto-
rizou a abertura de um segundo cré-
dito especial de Cr 97.500 bilhões de
cruzeiros.

Não temos conhecimento dos ne-
cessários Decretos de abertura dos
dois créditos especiais autorizados
pelas leis citadas, não nos parecendo
justo que um terceiro seja aberto ao
mesmo Departamento sem a liqui-
dação dos dois anteriores.

Dai a razão da presente emenda.
Sala das Comissões, 21 de setem-
bro de 1966. — Vasco Filho.

PROJETO DE LEI

Nº 18, de 1966 (C.N.)

Dispõe sobre a concessão de incenti-
vos fiscais em favor da região ama-
zônica e dá outras providências.

EMENDAS APRESENTADAS
ÍNDICE

Congressistas — Número das
Emendas:

Deputado Abrahão Sabbá — 2 — 7.
Senador Edmundo Levi — 4 — 5.
Deputado Gabriel Hermes — 6.
Senador José Ermirio — 3 — 10 —
11.

Deputado Janary Nunes — 1 — 8
— 9 — 12.

Nº 1

O artigo primeiro terá a seguinte
redação:

Art. 1º Gozarão as pessoas jurídi-
cas até o exercício financeiro de
1982 (mil novecentos e oitenta e
dois), inclusive, de isenção do im-
pósto sobre a renda e adicionais in-
cidentes, com relação aos resultados
financeiros obtidos de empreendi-
mentos econômicos estabelecidos na
área de atuação da SUDAM, sempre
que esta entidade os considerar de
interesse para o desenvolvimento da
região amazônica, e apresentem uma
das seguintes condições:

I — estejam em operação à data
da publicação da presente lei;

II — venham a iniciar fase de
operação antes do término do exer-
cício financeiro de 1971 (mil nove-
centos e setenta e um);

III) venham a concluir fase de
ampliação ou modernização ao tér-
mino do exercício financeiro de 1971
(mil novecentos e setenta e um);

Falta página nº 5724

Falta página nº 5725

Nº 7

O item d) do art. 14 passa a ter a seguinte redação:

... "recomenda que proponha, ao Ministro de Estado, a que está vinculada a SUDAM, bem como aos demais órgãos do Conselho, através dos seus representantes a adoção de medidas tendentes a facilitar ou acelerar a execução de programas, projetos e obras relacionadas com o desenvolvimento da Amazônia."

Sala das Sessões em 22 de setembro de 1966. — *Waldemar Guimarães*.

Nº 8

O art. 10 passa a ter a seguinte redação:

... "O Conselho de Desenvolvimento da Amazônia é integrado pelo Superintendente da SUDAM, pelos Governadores dos Estados e Territórios integrantes da Amazônia, por um representante do Estado-Maior das Forças Armadas, um de cada Ministério Civil da República, um do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, um do Banco da Amazônia S.A., um de cada Universidade Federal da Amazônia, um representante dos empregadores e um dos empregados dos setores rural, comercial e industrial, através das respectivas Federações."

Sala das Sessões em 22 de setembro de 1966. — *Waldemar Guimarães*.

Nº 9

Suprima-se: No art. 18,

... "do Presidente do Banco da Amazônia S.A."

Sala das Sessões em 22 de setembro de 1966. — *Waldemar Guimarães*.

Nº 10

O item I, do art. 20, terá a seguinte redação:

Art. 2º

I — Pelo menos 2% (dois por cento) da renda tributária da União, previstos no art. 199 da Constituição Federal.

Justificativa

O acréscimo da expressão "pelo menos" condiz com o texto constitucional. Fixar em dois por cento poderia ser arguido de inconstitucionalidade, pois adotaria uma postura que o Constituinte desaconselhou.

Brasília, 22 de setembro de 1966. — *José Esteves*, Deputado.

Nº 11

Acrescente-se ao Art. 21 o seguinte parágrafo único:

Art. 21.

Parágrafo único. Os contratos ou convênios da SUDAM para a execução de serviços e obras de qualquer natureza, independentemente de registro prévio no Tribunal de Contas.

Justificativa

Ninguém pode negar que, tomando a feição de autarquia, a SUDAM deverá ter rapidez na execução de obras e serviços, a fim de não ser prejudicada em sua eficiência. E o registro prévio, pelo Tribunal de Contas, conforme a experiência dolorosa da SPVEA atesta, traz retardamento prejudicial.

Câmara dos Deputados, 22 de setembro de 1966. — *Deputado José Esteves*.

Nº 12

O art. 27 passa a ter a seguinte redação:

"A SUDAM deverá depositar, obrigatoriamente, 70% dos recursos financeiros de sua gestão,

nanceiros que lhe forem destinados no Banco da Amazônia S.A. e os restantes 30% nos Bancos oficiais dos Estados e Territórios integrantes da Amazônia, enquanto não fizer aplicação desses recursos nos fins a que se destinam, salvo se, no Município onde devam ser movimentados não existir agência ou escritório dos referidos estabelecimentos bancários."

Sala das Sessões em 22 de setembro de 1966. — *Deputado Waldemar Guimarães*.

Nº 13

A alínea b, do art. 45 terá a seguinte redação:

Art. 45.

a)

b) Pelo menos 1% (um por cento) da renda tributária da União, previsto no art. 199 da Constituição, calculado da forma prevista nesta Lei

Justificativa

Prevaleceu, aqui, os argumentos expendidos em outras emendas. O pensamento do constituinte de 46 não foi fixar o máximo, mas o mínimo. A vontade do legislador, quanto à base do cálculo do percentual, também deve ser conhecida, a fim de evitar distorções.

Câmara dos Deputados, 22 de setembro de 1966. — *Deputado José Esteves*.

Nº 14

O art. 57 passa a ter a seguinte redação:

"O pessoal pertencente à extinta SPVEA será aproveitado na SUDAM, nos novos quadros que se formarem."

Sala das Sessões em 22 de setembro de 1966. — *Deputado Waldemar Guimarães*.

Nº 15

O parágrafo primeiro, do art. 59, passará a ter a seguinte redação:

Art. 59.

§ 1º A opção pela permanência a serviço da SUDAM, significa a imediata perda da condição de servidor público, e o optante contará o tempo de serviço prestado à SPVEA para todos os efeitos e garantias previstos na legislação trabalhista.

Justificativa

Caberá à SUDAM escolher, dentre os funcionários da extinta SPVEA, aqueles que tenham demonstrado capacidade funcional e moral, os que não tenham demonstrado habilitação, a SUDAM considerará "não aproveitáveis". Os não aproveitáveis serão lotados em outras repartições. Os aproveitáveis que optarem, perderão a condição de funcionários públicos. Se a Lei não lhes reconhecer o tempo de serviço, será, primeiro, uma inconstitucionalidade, segundo, uma hipótese de renúncia inidônea. Terceiro, se o bom funcionário, que demonstrou capacidade, tanto que foi aproveitado para o serviço da SUDAM, com prejuízo do tempo de serviço prestado ao Poder Público, não lhe for dada a oportunidade de continuar a trabalhar, reconhecendo parados e inúteis os milhões de funcionários que estão no chamado "exército público", são todos os aspectos.

Sala das Sessões em 22 de setembro de 1966. — *Senador Zechin*.

Nº 16

O parágrafo primeiro, do art. 59, terá a redação que segue:

Art. 59.

§ 1º A opção pela permanência a serviço da SUDAM implicará na perda automática da condição de servidor público, assegurada a contagem do tempo de serviço prestado à SPVEA, para todos os efeitos legais

Justificativa

O Projeto prevê estas duas hipóteses, relativas ao Pessoal da extinta SPVEA:

a) os aproveitáveis

b) os não aproveitáveis.

Quanto aos aproveitáveis — justamente os funcionários que, durante o "estágio" prolongado de serviço à SPVEA, demonstraram capacidade intelectual, funcional e moral — o Projeto sugere a convocação, pela SUDAM. Em outras palavras, o novo órgão premiará o bom funcionário da SPVEA, convocando-o para seu corpo de empregados.

Relativamente aos não aproveitáveis, a SUDAM informará ao órgão próprio da Administração, que poderão ser lotados em outras Repartições. Nenhuma renúncia lhes será exigida e eles passarão a servir a outro órgão.

Pois bem: é dos aproveitáveis que o Poder Público exigiria renúncia total a direitos adquiridos, no tocante a tempo de serviço prestado e a salário-família, etc. Está claro que o Poder Público não cogitou de exigir essa renúncia desumana e, mesmo, ilegal, para não dizer inconstitucional.

E se o Governo objetiva reconhecer os bons serviços prestados, durante anos a fio, dez, doze, treze anos — quem sabe? —, do funcionário convocado para a SUDAM, o esquecimento do redator ou redatores do Projeto não pode passar em brancas nuvens. Deve, isso sim, ser corrigido, a fim de que o Governo, premiando — como seu desejo — venha a ofender direitos adquiridos.

Poder-se-ia argumentar que, reconhecendo-se o direito ao tempo de serviço prestado, o funcionário convocado "se enquistaria", "se fossilizaria". Mas esse bom funcionário já comprovou, de forma sobeja, que não se fossilizará. Pois foi pela demonstração inequívoca do seu senso de responsabilidade, e pelo muito que realizou e pode continuar realizando, que a SUDAM o convocou ou convocará.

Quando foi criada a Petrobrás, os bons funcionários do Conselho Nacional do Petróleo chamados para a empresa, tiveram reconhecidos os seus anos de serviço. E a responsabilidade antes demonstrada no CNP continuou na Petrobrás, que não teve qualquer dissabor com eles.

Sala das Sessões em 22 de setembro de 1966. — *Deputado José Esteves*.

Nº 17

O parágrafo primeiro, do art. 59, passará a ter a seguinte redação:

Art. 59.

§ 1º A opção pela permanência a serviço da SUDAM implicará na perda automática da condição de funcionário público, preservada a contagem do tempo de serviço prestado ao órgão extinto, para todos os efeitos previstos na legislação trabalhista atualmente em vigor.

Justificativa

Evidentemente, o Poder Público não teve o objetivo de prejudicar o direito adquirido pelo Pessoal da SPVEA, que será extinta. Tanto prova que permitiu, tendo em vista o dispositivo constitucional que não admite ofensa ao direito adquirido, a lotação dos funcionários do órgão extinto, em outras repartições federais.

Ora, se aqueles servidores que a SUDAM considerar dispensáveis não terão feridos os seus direitos, também deverão ser resguardados os direitos dos que, justamente por apresentarem melhor qualificação — e que por isso mesmo serão convocados para o novo órgão — optarem, se convocados, pela SUDAM. O Poder Público certamente não atentou para o fato, mas seria ilógico apanhar os bons funcionários da extinta SPVEA, muitos dos quais têm mais de dez anos de função, e tirar-lhes a segurança funcional sem oferecer-lhes compensação.

Veja-se, por exemplo: um funcionário, com mais de dez anos de serviço à SPVEA, casado e com cinco filhos. Ninguém poderá afastá-lo da função pública, a não ser pelos casos que a lei prevê. Ele recebe salário-família correspondente à esposa, aos filhos e a quantos dependentes comprovados. Tais favores, a legislação trabalhista não lhe oferecerá, nem no valor, nem na extensão, eis que o salário-família previsto na legislação trabalhista não atinge a esposa nem dependentes que não os filhos menores de 14 (quatorze) anos.

Seria justo exigir a renúncia total desse funcionário, se fosse convocado pela SUDAM? Ainda mais quando essa renúncia seria a direito que não mais é só seu, mas que passou a constituir patrimônio da família?

Não se argumente que a segurança que poderá ser oferecida a esse funcionário lhe prejudicaria a eficiência. É justamente não prejudicaria porque ele demonstrou sobejamente, durante mais de dez anos de função pública, sua capacidade funcional e moral, tornando-se padrão. É justamente por se ter tornado funcionário-padrão é que a SUDAM o recrutará.

E de justiça, portanto, essa emenda. A não ser que motivos não revelados determinem a providência drástica de afastamento radical dos funcionários da SPVEA inclusive os bons, que poderão ser despedidos "a qualquer momento", se não houver reconhecimento do Poder Público ao mérito demonstrado.

Câmara dos Deputados, 22 de setembro de 1966. — *Deputado José Esteves*.

Nº 18

Acrescente-se onde couber:

Art. ... Para efeito do disposto no art. 10, alíneas e e d, da presente Lei, as entidades públicas federais e as sociedades de economia mista em que a União ou a SUDAM detenha a maioria das ações com direito a voto, apresentadas à SUDAM, até o dia 5 de fevereiro de cada ano, as suas propostas de investimento na Amazônia para o exercício seguinte.

§ 1º A SUDAM poderá, por meio de contrato, celebrar, sob proposta de entidades públicas, as quais, aprovadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Econômico e do Planejamento, tenham sido aprovadas pelo Poder Público para a execução de obras de interesse público.

§ 2º A não concessão do contrato não anula, por parte das entidades públicas, a possibilidade de economia mista, importará em cri-

ma de responsabilidade, devendo a SUDAM, através do MECOR, representar perante o Presidente da República contra os implicados.

Justificativa

Inegavelmente, uma das atribuições mais difíceis e que maiores problemas trará a SUDAM é sem dúvida alguma o de coordenação das entidades federais na área amazônica.

A presente emenda visa dotar o novo órgão de desenvolvimento econômico regional de instrumento legal, como já fez a SUDENE no Nordeste (Lei nº 4.869, de 12.12.65, art. 3º), com o qual possa cumprir com objetividade o art. 19, letras c e d do projeto SUDAM.

Câmara dos Deputados, 22 de setembro de 1966. — Deputado José Estêves.

Nº 19

Acrescente-se onde couber:

Art. ... Os recursos da SUDAM serão calculados de acordo com o disposto no art. 199 da Constituição de 1946 e com base na receita estimada para o exercício em que deverão ser aplicados.

Justificativa

O artigo objetiva apenas fixar a modalidade do cálculo, a fim de evitar interpretações errôneas, quanto a vontade do legislador.

Câmara dos Deputados, 22 de setembro de 1966. — Deputado José Estêves.

Nº 20

Acrescente-se o seguinte artigo:

... "Não poderão ser destinadas dotações da SUDAM para quaisquer ministérios ou órgãos a eles subordinados, salvo para preparação de pessoal técnico e científico referido no art. 51."

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1966. — Deputado Waudemar Guimarães.

PARECER

Nº 20, de 1966 (C.N.)

Da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei nº 16, de 1966 (CN), que "Autoriza o Tribunal Superior Eleitoral a conceder auxílios às organizações de partidos políticos, a que se refere o Ato Complementar nº 4 e abertura de crédito suplementar de Cr\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros)".

Relator: Deputado Benedito Vaz.

RELATÓRIO

Com a Mensagem nº 587, de 14 de setembro corrente o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 16, que "Autoriza a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros), ao Tribunal Superior Eleitoral. O crédito se destina à Concessão de auxílios às organizações com atribuições de partido político ora existentes, para impressão de cédulas individuais dos diversos candidatos, nas eleições legislativas de 15 de novembro vindouro.

O projeto manda conceder a cada uma das organizações o auxílio de um bilhão de cruzeiros. O Tribunal Superior Eleitoral depositará essa importância no Banco do Brasil à ordem conjunta do presidente e do te-

soureiro de cada organização. A Comissão Diretora Nacional enviará, então, às Comissões Diretoras Regionais a quota de cada uma.

O art. 2º estabelece que, as organizações, prestarão contas do dinheiro recebido até 28 de fevereiro de 1967, ao Tribunal Superior Eleitoral, que as encaminhará ao Tribunal de Contas, para exame e aprovação.

O art. 3º facilita a Corregedoria da Justiça Eleitoral o direito de exigir das organizações documentos e informações e, ainda o de proceder a investigações para verificar a lisura da aplicação dos recursos recebidos.

O Tribunal Superior Eleitoral deverá expedir instruções para o exato emprego do auxílio concedido (artigo 4º).

Finalmente, o art. 5º autoriza a abertura do crédito suplementar, como reforço a dotação orgânica constante do subanexo 3.04.01 — Tribunal Superior Eleitoral; Função 02; Categoria Econômica 3.1.4.0; Outros encargos, 13.00; Despesas especiais com as eleições gerais relativas a 1966.

Acompanham a Mensagem e o projeto outros documentos inclusive a Exposição de Motivos feita à Presidência da República pelo Ministério da Justiça.

Informa a Exposição de Motivos que o crédito foi solicitado pelo Tribunal Superior Eleitoral. E lembra que o vigente Código Eleitoral vedou aos candidatos a postos eletivos, sob pena de cassação do respectivo registro, fazerem eles próprios "despesas de caráter político ou eleitoral, ou com alistamento, arregimentação, propaganda e demais atividades definidas pela Justiça Eleitoral." Impõe o Código que todos os gastos sejam feitos através dos partidos ou comitês (art. 58, § 1º). Por outro lado, ocorre que, tendo sido extintos os Partidos e sendo as organizações com atribuições de partidos políticos entidades transitórias não contam elas com "recursos financeiros indispensáveis ao custeio da despesa que agora lhes foi imposta com a impressão de cédulas individuais, restabelecidas pelo Ato Complementar nº 20".

Constituída a Comissão Mista de senadores e deputados para apreciar a proposição, esta me foi entregue para relatar.

PARECER

A esta altura dos acontecimentos, já se percebe bem o erro cometido com a extinção dos partidos políticos brasileiros pelo Ato institucional número 2. Antes desse Ato, era lugar comum a condenação das nossas organizações partidárias às quais se lançavam toda a sorte de acusações. Agora, que elas foram extintas por um ato de força, temos verificado que elas estão mais vivas do que nunca. E que elas eram instituições criadas sob a égide da liberdade. Os partidos extintos datavam de mais de vinte anos. Quem votou pela primeira vez em 1945 e todos quantos o fizeram após aquele ano — e é toda a população do Brasil, de 40 anos para baixo — não conheceram outra organização partidária. Agora mesmo, em plena campanha eleitoral o candidato é pessedista, udenista, petebista etc. As duas organizações transitórias ora existentes nada mais são que duas camisas de força impostas à opinião pública do Brasil. Ou se veste uma ou outra. A única alternativa é a proscrição da vida pública.

Mas, *abyssus abyssum invocat*. Cometido o primeiro erro, com sacrifício da liberdade e da livre organização das agremiações partidárias vem

o segundo. É a eliminação da cédula oficial de votação, conquista democrática realizada no regime dos antigos partidos, que tinha por objetivo eliminar a fraude, a coação e o poder econômico dos pleitos eleitorais.

O Ato Complementar nº 20 restabeleceu as cédulas manuais, isto é individuais. Foi reintroduzido inenunciável no longo caminho de aprimoramento das instituições políticas brasileiras. Com uma pinçada, anulou-se todo o progresso anteriormente feito e voltamos ao regime dos indecorosos "currais eleitorais" e a tudo aquilo que a eles é inerente: violência, coação, fraude e suborno. Esse ato compromete a lisura do pleito de tal maneira que podemos afirmar que ele não será nem livre nem honesto.

Estamos a menos de dois meses das eleições de 15 de novembro e agora é que se cogita de propiciar fundos as organizações para impressão de cédulas individuais. Quando esse dinheiro lhes for entregue elas terão de providenciar a impressão das cédulas e sua entrega aos candidatos e a distribuição, quem fará? Quem pagará as despesas de distribuição, que são infinitamente maiores? Os candidatos? E os que não puderem pagar as respectivas despesas? E então a eleição vai ser privilégio de milionários? Vai a Nação eleger representantes do povo ou dos grupos econômicos?

As organizações não poderão também fazer a distribuição pois é o próprio governo quem reconhece não contarem elas "com recursos financeiros indispensáveis ao custeio da despesa que agora lhes foi imposta com a impressão de cédulas individuais". Se elas não podem nem fazer as cédulas, como poderão distribuí-las em milhares de municípios e distritos situados nos lugares mais remotos do território nacional? Sabem os candidatos que cédulas não se enviam pelo correio. O candidato que confiar a distribuição de suas cédulas ao correio poderá de antemão se considerar derrotado. Ele terá então, de ir pessoalmente. Como fazê-lo, porém, nos Estados de grande extensão territorial, onde há centenas de municípios e milhares de distritos? Terá de fretar aviões, automóveis etc. e enviar emissários para todos os lados. Quanto custará isso e quem pagará isso?

Então, chegamos à conclusão inevitável de que a reimplantação da cédula individual deu a chave das eleições ao poder econômico, que, em termos gerais vai ser o grande fator de vitória em 15 de novembro. É muito difícil impedir a sua preponderância. O poder econômico se esgueira por entre os impedimentos legais e os crimes que ele perpetra contra a lei eleitoral dificilmente se provarão. A corrupção implica no agente ativo mas exige também o passivo. Ambos são cúmplices do mesmo ilícito legal. E ambos têm o mesmo interesse e o mesmo compromisso no mais absoluto silêncio para que ninguém possa provar o delito. Os políticos sabem que ele se deu, onde se deu e quais são os delinquentes. Mas dificilmente poderão provar.

Assim, essa legislação retrógrada e corrupta vai trazer ao Congresso Nacional muitos representantes de poderosos grupos econômicos que vão "investir" nas eleições na expectativa de lucros futuros. Mas o povo, esse, vai encontrar dificuldades terríveis para eleger seus legítimos representantes.

Feitas essas considerações preliminares que dizem respeito à estrutura e à filosofia do sistema partidário imposto ao país, devemos dizer que outro caminho não temos senão aprovar o projeto. Já que a estrutura parti-

dária que aí está não pode ser removida antes de 15 de novembro, só nos resta a alternativa de propiciar alguma ajuda às organizações que vão disputá-la.

Entretanto, quanto à técnica legislativa, o projeto é imperfeito quando dispõe no parágrafo único do art. 5º, que "o crédito suplementar será registrado pelo Tribunal de Contas e automaticamente distribuído ao Tribunal Superior Eleitoral".

O dispositivo é superfluo de vez que a legislação já dispõe sobre o assunto. E da competência específica do Tribunal de Contas "examinar e registrar os créditos suplementares (Lei nº 830, de 23.9.1949, art. 42, V) e distribuí-los à repartição competente (art. 66). Não há porque repetir o que já consta da lei que reorganizou o Tribunal de Contas da União e lhe fixou a competência e as atribuições. Nestas condições, proponho a exclusão do referido parágrafo único do artigo 5º do projeto.

E' o meu parecer s.m.j.

Sa'a das Comissões, em 22 de setembro de 1966. — *Heribaldo Vieira*, Presidente. — *Benedito Vaz*, Relator. — *Menezes Pimentel*. — *Pedro Ludovico*. — *Joel Barbosa*. — *Eurico Rezende*. — *Adrião Bernardes*. — *Leão Campaio*. — *Eugênio Barros*. — *Medeiros Neto*. — *José Ermirio*. — *Cícero Dantas*. — *Victorino Freire*.

PARECER

Nº 21, de 1966 (C.N.)

Da Comissão Mista sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1966 (CN), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 65.600.000.000 (sessenta e cinco bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros), em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para obras constantes do Programa de Construção, Pavimentação e Restauração de Rodovias do Plano Nacional de Viação para 1966.

Relator: Deputado Vasco Filho.

RELATÓRIO

Oriundo da Mensagem Presidencial nº 585 datada de 14 do mês em curso o Projeto de Lei nº 14 de 1966 (CN) em tela, solicitando do Congresso Nacional autorização para a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, de um crédito especial no montante de Cr\$ 65.600.000.000 (sessenta e cinco bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros) a favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

O Senhor Presidente do Congresso Nacional, em sessão de 15 de setembro de 1966, ao determinar a leitura da Mensagem Presidencial, designou para o estudo da proposição a seguinte Comissão Mista:

ARENA

Senadores

1. Vitorino Freire
2. José Leite
3. Menezes Pimentel
4. Lobão da Silveira
5. Mem de Sá
6. Eurico de Rezende
7. Antônio Carlos

Falta página nº 5728

Falta página nº 5729

ATA DA 136ª SESSÃO, EM 23 DE SETEMBRO DE 1966

1ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. VIVALDO LIMA

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima,
Edmundo Levi,
Zacharias de Assumpção,
Lobão da Silveira,
Menezes Pimentel,
Argemiro de Figueiredo,
Pessoa de Queiroz,
Silvestre Pêças,
Eurico Rezende,
Milton Campos,
José Feliciano,
Pedro Ludovico,
Mem. de Sá — (13).

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — A lista de presença acusa o comparecimento de 13 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberto a sessão.

Vai ser lida ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê a seguinte:

EXPEDIENTE

RESPOSTA A PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Do Ministro da Guerra:

Aviso nº 74-ASS PARL, de 9 de agosto de 1966 — com referência ao Requerimento nº 36-66, do Sr. Senador José Euríbio.

PARECERES

Parecer nº 920, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 1966, (nº 4.682-B-62 na Câmara), que acrescenta parágrafo único ao art. 263 do Código de Processo Civil.

Relator: Sr. Josaphat Marinho.

De autoria do nobre Deputado Chagas Freiras, este Projeto acrescenta parágrafo único ao art. 263 do Código de Processo Civil para estabelecer que:

"a audiência de instrução e julgamento, uma vez publicada a designação de dia e hora para sua realização somente poderá ser antecipada, se intimadas pessoalmente, as partes ou seus procuradores, independentemente da publicação no órgão oficial".

Aceito, pela Câmara dos Deputados, através de substitutivo, o projeto "visa a cercar de maiores garantias os litigantes", nos termos da sua justificação.

É certo que o atual texto do Código já prevê meios de segurança contra a surpresa, no desdobramento do processo. Atos que interessam aos litigantes não se realizam sem seu prévio conhecimento, podendo o desrespeito às formalidades originar nulidade se ocorrer prejuízo.

A norma proposta, porém, completa o sistema processual, fixando uma regra cuja clareza evita dúvidas que são sempre prejudiciais à tramitação rápida dos feitos.

SENADO FEDERAL

Assim, e não havendo impedimento jurídico, como não há, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1966. — Milton Campos, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Heribaldo Vieira, — Eurico Rezende, — José Feliciano, — Menezes Pimentel.

Parecer nº 921, de 1966

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 164 de 1966, (nº 2.665-B de 1966, na Câmara), que institui o Dia do Oficial de Farmácia do Brasil.

Relator: Sr. Sigefredo Pacheco.

De autoria do Ilustre Deputado Pedro Junior, o projeto em tela institui o "Dia do Oficial de Farmácia do Brasil", a ser comemorado, anualmente, a 5 de setembro.

Justificando a proposição, e esclarecendo seu autor que "em memorável convenção nacional, realizada em São Paulo, no ano de 1951, e a que compareceram embaixadas de todos os Estados, esboçaram os Oficiais de Farmácia do Brasil o dia 5 de setembro como a data magna da classe". "Do então para cá, e anualmente, renovem-se em seus Estados, sociedades comemorativas à data que evoca, em especial, a luta empreendida pela regulamentação da profissão que enobrecem e dignificam no labor constante, anônimo e abnegado de amicar a dor dos enfermos.

Os oficiais de Farmácia constituem, sem dúvida, uma classe imprescindível à comunidade em virtude de suas atividades permanentes a serviço da saúde pública.

A Lei nº 1.820, de 11 de novembro de 1950, ao criar o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, como órgãos dotados de personalidade jurídica de direito público, incumbidos de zelar pela observância dos princípios da ética e da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País em seu art. 14, letra "b", outorgou aos Práticos ou Oficiais de Farmácia licenciados o direito à inscrição nos Conselhos de Farmácia, em quadros distintos, ordenando representá-los nas discussões sobre assuntos concernentes à sua categoria profissional.

A mesma lei exige dos Oficiais de Farmácia licenciados que não só preencham os requisitos legais de capacidade civil como tenham licença, certificado ou título passado por autoridade competente, que os habilitem ao exercício legal da profissão.

Tanta importância tem a classe de oficiais de Farmácia no setor de saúde pública, que a mesma Lei número 3.821 prescrevia que eles poderão ser promovidos para assumir a responsabilidade técnico-profissional para farmácia de sua propriedade, quando tiverem certificados de habilitação expedidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina ou pelos repartições sanitárias competentes dos Estados e Territórios.

A iniciativa de se destinar um dia especial para se comemorar os oficiais de Farmácia do Brasil não pode deixar de merecer nossos aplausos e nosso apoio pelo estímulo que ela representa para toda a laboriosa classe, bem como pelo seu aspecto educativo e social revelador da importância das tarefas a ela cometidas em prol da saúde do povo.

Somos, pois, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1966. — Menezes Pimentel, Presidente. — Sigefredo Pacheco, Relator. — Benedito Velazquez, — Edmundo Levi, vencido.

Parecer nº 922, de 1966

Da Comissão de Saúde, sobre Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 1966 (nº 2.629-E-65 na Câmara de origem), que institui o Dia do Oficial de Farmácia do Brasil.

Relator: Sr. João Leite

Relatório

De autoria do Ilustre Deputado Pedro Junior, o Projeto de Lei da Câmara nº 184-66, institui o dia 5 de setembro como o Dia do Oficial de Farmácia do Brasil. Excedendo pareceres favoráveis dos Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, a proposição foi aprovada pelo plenário da Câmara dos Deputados em 23 de junho do ano em curso, vindo a esta Casa pelo Ofício nº 1.434-66. Distribuído no Senado as Comissões de Educação e Cultura e de Saúde, recebeu no primeiro parecer favorável do Ilustre Senador Sigefredo Pacheco, estando agora submetida à apreciação da Comissão de Saúde.

PARECER

O projeto tem o louvável intuito de homenagear a classe dos Oficiais de Farmácia, dedicando-lhes como data oficial o dia 5 de setembro. Como salienta o autor da proposição, a escolha desse dia se fundamenta no fato de ter sido realizada em 5 de setembro a primeira Convenção Nacional desses profissionais. Trata-se de uma manifestação de apreço que o Poder Legislativo já tem dedicado a outras categorias profissionais, parecendo-nos portanto, de procedente justiça, que o Senado Federal dê o seu acolhimento a iniciativa do Deputado Pedro Junior. Ressaltamos o fato de que o calendário promocional brasileiro possui já um número infindável de datas consagradas como "oficiais", através de lei, que não nos parece o instrumento mais adequado para iniciativas desta natureza, uma vez que é mais através da tradição que as datas consagradas a qualquer evento ou classe se cristalizam. Considerando no entanto a sistemática adotada pelo Congresso Nacional, manifestamos nos favoravelmente a aprovação do projeto, como homenagem à classe dos Oficiais de Farmácia.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 1966 — Pedro Ludovico — João Leite, Relator — Adalberto Sena.

Parecer nº 923, de 1966

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1966 (nº 265-A-66 na Câmara), que aprova o texto da Convenção sobre o Seguro Social, assinado entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Grão Ducado de Luxemburgo, no Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1965.

Relator: Sr. José Candido Ferraz.

O Sr. Presidente da República, de conformidade com o disposto no artigo 66, inciso I, da Constituição, encaminhou à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, o texto "de Convenção sobre Seguro Social, assinada entre o Governo dos Estados Unidos do Bra-

sil e o Grão Ducado do Luxemburgo, no Rio de Janeiro, a 16 de setembro de 1965".

2. A Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, após examinar devidamente a matéria, apresentou, nos termos regimentais, o competente projeto de decreto legislativo, ora sob o nosso exame, aprovando o texto da referida Convenção.

3. O Sr. Ministro das Relações Exteriores, em sua Exposição de Motivos, após afirmar que a Convenção em apreço é "a primeira especificamente sobre a matéria a ser concluída pelo Brasil", esclarece trazer o "Convenção a possibilidade de "que os luxemburgueses recebem aqui, integralmente, as prestações de benefícios a que fazem jus no Luxemburgo, acarretando consequentemente um maior ingresso de divisas no país".

4. Do exame do texto da Convenção, verifica-se que o seu objeto é o de regular, "na base de igualdade de tratamento" (art. 1º) o seguro social dos nacionais de cada parte contratante, assegurando-lhes continuidade de direitos, em ambos os países, relativamente aos seguros doenças, maternidade, invalidez, velhice, morte, acidentes do trabalho e salário-família, com exclusão das prestações por nascimento concedidas em base não-contributiva — artigo 2º.

5. As demais disposições da Convenção regulam, de maneira correta e precisa, as formalidades e requisitos, legais e administrativos, a serem adotados, na prática, para a perfeita execução do plano de continuidade do amparo e proteção mútua aos segurados do sistema do seguro social de cada país.

6. Diante do exposto, nada havendo a opor quanto à ratificação do texto da Convenção em apreço, que se encontra na mais perfeita ordem, e atende a nosso ver, ao interesse geral da Nação, a Comissão de Relações Exteriores opina pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 1966 — Benedito Velazquez, Presidente — José Cândido Ferraz, Relator — Antônio Carlos — Victorino Freire — Menezes Pimentel — Mem. de Sá — Pessoa de Queiroz — Aurdo Steinbruch.

Parecer nº 924, de 1966

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1966 (nº 265-A-66 na Câmara), que aprova o texto da Convenção sobre o Seguro Social, assinado entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Grão Ducado de Luxemburgo, no Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1965.

Relator: Sr. José Leite

O presente projeto de decreto legislativo, apresentado, nos termos regimentais, pela Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, aprova o texto da Convenção sobre o Seguro Social, assinado entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Grão Ducado de Luxemburgo, no Rio de Janeiro, a 16 de setembro de 1965.

2. O texto da Convenção foi encaminhado à apreciação do Congresso Nacional pela Mensagem nº 973, de 1961, do Sr. Presidente da República.

3. A Convenção visa a regular, em base de igualdade de tratamento, o Seguro Social dos nacionais de cada Parte, que se encontrem na outra, aplicando-se as suas disposições aos seguros doenças, maternidade, invalidez, velhice, morte, acidentes do trabalho e ao salário-família, excetuadas as prestações por nascimento quando concedidas em base não contributiva — artigos 1º e 2º.

4. O art. 3º estabelece que "os nacionais de uma ou outra das Partes que trabalhem habitualmente no território de uma delas, ficam submetidos à legislação dessa parte", mas que, "os técnicos e profissionais qualificados, designados por uma empresa estabelecida no território de uma Parte para trabalhar no território da outra, durante um período não superior a 36 meses, permanecem, todavia, submetidos à legislação de seguro social do país de origem, no que concerne tanto às contribuições como às prestações, sem prejuízo de sua subordinação à legislação do país de acolhimento". Trata-se, portanto, de um período de carência, necessário, que se aplica, também, "aos estagiários e, em geral, aos trabalhadores enviados, para formação profissional, do território da outra Parte".

5. Para fins de aquisição, manutenção e recuperação do direito aos benefícios de invalidez, velhice e morte, as instituições luxemburguesas tomarão em consideração os períodos complementares nos termos da legislação brasileira, caso em que "os elementos do benefício que não são calculados em função do tempo de seguro serão considerados proporcionalmente aos períodos de seguro efetivamente realizados de acordo com a legislação luxemburguesa, tomado em consideração o total dos períodos para a aquisição de direito ao benefício" (art. 5º).

6. Os nacionais de ambas as Partes que, tendo deixado de ser filiados ao seguro luxemburguês, estejam vinculados ao seguro brasileiro, poderão, dentro dos doze meses seguintes à entrada em vigor da Convenção, exercer o direito de manter a primeira vinculação e, se for o caso, cobrir, de acordo com a legislação luxemburguesa, os períodos facultativos, sem prejuízo da sua filiação ao seguro brasileiro.

7. A ajuda mútua entre as instituições administrativas de ambos os países, a forma a ser adotada para as transferências, bem como todas as medidas complementares necessárias à exata execução da Convenção, estão perfeitamente reguladas e delineadas nos seus demais artigos, sendo de se notar que, havendo controvérsia, a sua solução será submetida a um organismo arbitral, cuja composição e normas de funcionamento devera ser estabelecida pelo Governo das duas partes.

8. O Sr. Ministro das Relações Exteriores, em sua Exposição de Motivos sobre o assunto, realça o fato de que:

"A Convenção em apreço, a primeira especificamente sobre a matéria a ser concluída pelo Brasil possibilitará aos trabalhadores e técnicos luxemburgueses em atividade no Brasil a manutenção dos direitos adquiridos perante o seguro social luxemburguês, sem o que seria difícil atrair para o Brasil tal tipo de mão-de-obra, altamente especializada e, portanto, do mais alto nível profissional".

9. Trata-se, assim, de medida do mais alto interesse para o nosso país, no ramo do Direito Social: a primeira Convenção dando reciprocidade de manutenção de tratamento aos beneficiários do seguro social do Brasil e de outro país.

E, sem dúvida, mais um passo dado em direção ao que, modernamente, se denomina "segurança social", que é o amparo, amplo e total, a todos os cidadãos, ou, melhor ainda, a todo ser humano, contra todas as contingências decorrentes dos riscos da própria vida.

10. Em 1952, a Organização Internacional do Trabalho aprovou a Convenção nº 102, concernente às "normas mínimas de segurança social", que deveriam ser adotadas em todos os países membros.

Infelizmente, em 1962, o Senado teve que rejeitar essa Convenção porque não possuíamos condições para garantir a aplicação de várias dessas "normas mínimas", entre as quais as constantes da Parte XII — "Igualdade de tratamento para os residentes estrangeiros", — de caráter obrigatório. A nossa legislação previdenciária, não obstante o seu progresso e exuberância de benefício, não amparava, também, a 50% da população.

11. Essa matéria — reciprocidade de tratamento — tem sido a preocupação constante de todos os organismos internacionais incumbidos desse setor de atividades e estudos. A Associação Internacional da Segurança Social (A.I.S.S.), por exemplo, em sua XII Assembleia Geral realizada no México, em 1955, adotou "Resolução relativa aos acordos de reciprocidade em matéria de Segurança Social", na qual aprovou "os esforços dispendidos pelos governos de todos os países do mundo a fim de coordenarem os seus regimes de segurança social mediante acordos bilaterais ou multilaterais de reciprocidade e exprime o voto de que se conclamem acordos desse gênero entre todos os países em relação aos quais as deslocações de pessoas seguras tornam oportunos os mesmos acordos".

Por outro lado, as revistas e publicações técnicas dão-nos notícias, quase que constantemente, de acordos desse teor, realizados no mundo inteiro.

12. Assim, mesmo deixando-se de lado todos os aspectos azares da Convenção, salientados pelo Ministro das Relações Exteriores, um ponto existe, no nosso entender, que nos levaria a louvar a Convenção — é que ela nos conduz, sem dúvida alguma, um pouco mais à frente, no rumo da "segurança social" que, no dizer do célebre professor mexicano Mario de La Cueva ("Derecho Mexicano del Trabajo", Tomo II, pag. 11), "é a ideia de la prevision social y, conseqüentemente, del derecho del trabajo, proyectada a la humanidad. En su esencia, es la idea de la justicia social que se abre paso".

13. Diante do exposto, a Comissão de Legislação Social opina pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 1966. — Heribaldo Vieira, Presidente — José Leite, Relator — Eugênio Barros — Eurico Rezende — Edmundo Levi.

Paracer nº 925, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 41, de 1966 (número 265-A, de 1966 na Câmara), que aprova o texto da Convenção sobre o Seguro Social, assinado entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Grão-Ducado de Luxemburgo, no Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1965

Relator: Sr. Lino de Mattos.

Pela Mensagem nº 973, de 19 de novembro de 1965, o Sr. Presidente da República, de acordo com o estabelecido no art. 68, inciso I, da Constituição, submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção sobre o Seguro Social, assinado entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Grão-Ducado de Luxemburgo, no Rio de Janeiro, a 16 de setembro de 1965.

2. A matéria, após devidamente estudada pela Câmara dos Deputados, que aprovou na forma do projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Relações Exteriores, vem, agora, ao exame do Senado.

3. A Convenção, conforme dispõem os seus artigos 2 e 3, regula, em base de igualdade de tratamento para os nacionais de ambos os países, residen-

tes no outro a continuidade da previdência aos seguintes seguros sociais: seguro-doença, maternidade, invalidez, velhice, morte e acidentes do trabalho, bem como ao salário-família, exceto no caso de prestações por nascimento concedidas com base não contributiva.

4. No que compete a esta Comissão examinar cumpre notar que:

a) as prestações devidas serão pagas pelos organismos devedores na moeda de seu país;

b) as transferências, decorrentes da execução prática do disposto na Convenção, serão feitas segundo os acordos em vigor, sobre o assunto, entre as duas Partes no momento em que for efetuado;

c) caso uma ou outra das Partes tenha tomado medidas com o objetivo de submeter a restrições o comércio de divisas, os dois Governos, de comum acordo, adotarão as providências necessárias para facilitar, tanto quanto possível, as transferências das importâncias devidas por uma ou outra parte.

5. Do exame do texto da Convenção verifica-se que as suas disposições são altamente interessantes. A aplicação prática da Convenção possibilitando que os trabalhadores luxemburgueses — mão-de-obra considerada altamente qualificada e do melhor nível profissional — mantenham os direitos adquiridos perante o seguro social luxemburguês em nosso País, tornará a sua vinda para o Brasil mais atrativa e segura. Tal fato, sem dúvida, acarretará, também, "um maior ingresso de divisas no país", conforme salientou a Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores sobre a matéria.

6. Diante do exposto, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões em 13 de setembro de 1966. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Lino de Mattos, Relator — Pessoa de Queiroz — José Leite — Bezerra Neto — Victorino Freire — José Ermírio — Lobão da Silveira — Antônio Carlos.

Paracer nº 926, de 1966

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1966 (nº 256-A, de 1966 na Câmara), que aprova o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre os Estados Unidos do Brasil e a República Socialista Iugoslava, assinado no Rio de Janeiro, em 11 de maio de 1962.

Relator: Sr. José Cândido Ferraz

O Projeto de Decreto Legislativo número 40, de 1966 sobre o qual é chamada a opinar a Comissão de Relações Exteriores, teve a sua origem na Mensagem número 888, de 1º de novembro de 1965, com a qual o Sr. Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Brasil e a Iugoslávia.

Trata-se de um acordo bilateral destinado a promover e estimular o progresso técnico-científico bem como o desenvolvimento econômico e social dos dois países, através de ajustes complementares intercâmbio de "técnicos e de cientistas e concessão de bolsas de estudo para cursos ou estágios de formação, treinamento ou especialização em matérias ou técnicas prioritárias para o progresso científico, tecnológico e econômico".

O Acordo Básico prevê, em condições bilaterais, uma série de medidas visando a conceder facilidades e isenções fiscais para os especialistas em serviço oficial no território de cada Parte Contratante, bem como determinando liberdade para introdução, em cada país, de máquinas, aparelhos ou outro material eventualmente forneci-

do por um Governo ao outro, ou a entidades expressamente indicadas pelos dois Governos.

Sendo, como é, conhecido o grau de desenvolvimento técnico alcançado pela Iugoslávia, a Comissão de Relações Exteriores, considerando os benefícios que advirão do Acordo para o Brasil, e tendo em vista, além disso, o caráter de reciprocidade contido no seu texto, é de parecer que o projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões em 21 de setembro de 1966. — Benedito Valladares, Presidente — José Cândido Ferraz, Relator — Antônio Carlos — Victorino Freire — Menezes Pimentel — Mem de Sá — Pessoa de Queiroz — Aarão Steinbruch.

Paracer nº 927, de 1966

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 40, de 1966 (número 256-A, de 1966 na Câmara), que aprova o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre os Estados Unidos do Brasil e a República Socialista Federativa da Iugoslávia, assinado no Rio de Janeiro, em 11 de maio de 1962.

Relator: Sr. José Leite.

Pela Mensagem nº 888 do corrente ano, do Poder Executivo, foi submetido ao exame do Congresso Nacional o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Brasil e a República Socialista Federativa da Iugoslávia, assinado no Rio de Janeiro, a 11 de maio de 1962.

O presente projeto de decreto legislativo, proposto pela Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, aprova o citado Acordo, tendo em vista que os princípios e as bases que o ditaram atendem aos interesses e necessidades da cultura técnica brasileira.

O Brasil, ao assinar este ajuste bilateral teve em mira ampliar o campo de sua assistência técnica, o que efetivamente conseguirá graças às medidas nele contidas e que visam a propiciar melhores condições de desenvolvimento científico e econômico às várias instituições brasileiras.

De fato através de mais esse instrumento internacional, tanto o Brasil como a Iugoslávia poderão impulsionar, respeitadas as peculiaridades de cada nação, programas altamente vantajosos de cooperação técnica e científica o que contribuirá para estreitar as relações culturais entre os dois países.

Este acordo básico, em suas normas genéricas, obedece às diretivas adotadas em convênios de cooperação técnica e científica até hoje firmados pelo governo brasileiro, cabendo a um ajuste complementar posterior definir outros preceitos que se fizerem necessários.

O acordo enuncia as diversas modalidades de assistência técnica, sempre atendidas as regras da reciprocidade, o que evidencia o louvável interesse comum de estimular o progresso técnico de ambas as nações.

Tendo em vista sobretudo que a pauta de comércio o Brasil e a Iugoslávia se integra primordialmente de produtos manufaturados e equipamentos o presente acordo procura dar maiores meios de manutenção e alargamento a este tipo de comércio, o que demonstra não ser um ajuste que objetiva apenas efeitos isolados.

Para tanto, o acordo prevê medida suplementar visando a efetivar a assistência técnica requerida pela maquinaria importada.

A Iugoslávia, como sabemos, apresenta-se, hoje como uma nação de fortes e amplos recursos econômicos, sendo a sua indústria de alumínio, de cobre, de chumbo e de construção naval uma das maiores da Europa.

Falta página nº 5732

acusar o Governo Federal, a acusar — matando e miseravelmente — o Governo Federal como co-autor, pela omissão. Quando isso se ameaçou e que revelou a Nação.

Pois bem, Sr. Presidente. Queremos agora verificar se essa reação, se essa revolta, se essa exploração virá à tona também, porque em Goiás morreu um agente da lei, morreu um cabo — por sinal e por coincidência também chamado Raimundo — com uma diferença: e que o Raimundo gacho estava para o lado da Oposição e o Raimundo goiano para o lado do Governo.

Este é o desafio que se lança à Oposição deste País para saber se a reação será a mesma, se a solidariedade patriótica será igual, se a condenação nacional se traduzirá no dorso dos mesmos termos e das mesmas emoções.

Sr. Presidente, a agitação das ruas, como disse, está a preocupar intensamente o Governo Federal. E este crime covarde, desnecessário, não ficará impune porque, mais pelas mãos de empresários da desordem como disse, do que pelo calor, pela iniciativa e pela exacerbação emocional dos estudantes tombou aquele brasileiro, tombou aquele chefe de família, possivelmente pai de filhos em idade escolar.

Mas o Governo, Sr. Presidente, irá, com todos os rigores da lei, e principalmente na interpretação rigorosíssima da lei, tomar providências, adotar medidas para restabelecer a tranquilidade neste País, erradicando as ameaças que pairam, hoje, sobre a família brasileira, e no fundo das quais se contempla a imagem do galope e do tropel da subversão e da comunicação. Irá agir, Sr. Presidente, como disse, com os rigores da lei, com a interpretação rigorosíssima da lei, para que fique apenas desse assassínio frio e covarde, a programação de assassinatos que começou com a eclosão de bombas terroristas a partir do Recife, e que agora se traduz no crime direto, na delinquência ostensiva e, como disse, covarde e desnecessária.

Sr. Presidente, o Governo dispõe de todos os meios legais de todos os recursos que a inspirar a revolução, a revolução que o Congresso Nacional lhe proporcionou, e não vai em instante algum, ficar omissão. Porque a comissão do Governo, a esta altura, diante da gravidade dos acontecimentos, seria também uma atitude culposa. E este Governo surgiu, precisamente, para combater a onda de crimes e de delitos da corrupção e da subversão neste País.

Com estas palavras, e reafirmando que é pensamento do Governo agir drasticamente, dentro dos limites da lei, disposto a impedir, de uma vez por todas, qualquer que seja as posições dos responsáveis, por contensão ou por omissão, fazer um apelo aos nossos companheiros da Oposição para que cooperem com o gesto da sua compreensão com os recursos da sua assessoria patriótica, para que este País tenha consolidado a sua ordem, tenha mantida a sua tranquilidade social. Porque aqueles que pensam que os últimos meses de um Governo que tudo vem fazendo para a recuperação moral e econômica deste País pode ter qualquer tolerância ou desânimo fadiga ou cansaço, estão enganados e não poderão por esperar estes próximos dias. O Governo, como já disse, dispõe de elementos estarrecidos, prováveis e comprovando a presença sub-reptícia, mas presença, e influência dissimulada, mas influência, de elementos revanchistas, de elementos subversivos, de elementos comunistas que, impacientes, porque a área territorial comunista no hemisfério é muito pequena e já se encontra isolada e vigiada, deseja transpor este País de dimensões continentais, no baluarte, na vanguarda,

asmagadora do comunismo ateu e revolucionário que, se vito isso, seria a negação dos valores morais e da dignidade humana e sepulcra, por completo, aquele pioneirismo que nos veio nas caravelas do descobrimento, na voz do sacerdote e na presença do Cristo.

Sr. Presidente, com estas palavras, desejo afirmar que esse crime que se verificou em Goiás, que todas essas atividades desenvolvidas pelos agentes da subversão, no âmbito das agitações estudantis, todo esse conjunto, todo esse aparelhamento de traição à Pátria, tudo isso será anulado pelo rigor na aplicação da lei, na salvaguarda das nossas tradições cristãs, na preservação da ordem pública, porque, muito maior do que a covardia comunista que explora a agitação estudantil, é a determinação do Governo em não permitir que este País retorne àquele estágio de degradação e de perigo.

Estamos certos de que contaremos com a solidariedade maciça dos elementos que integram toda a geografia parlamentar do Brasil — os quadros da Aliança Renovadora Nacional — e de que contaremos, também, com o calor patriótico, com o gesto assistencial dos nossos prezados companheiros do Movimento Democrático Brasileiro que, separadas e joeladas algumas exceções, pensam como nós, pensam alto em favor do Brasil e pensam alto e agem muito bem em obsequio da civilização cristã e eterna. (Muito bem. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Não há mais oradores inscritos.

O SR. ARCEMIRO DE FIGUEIREDO:

Peco a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ARCEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, ausente desta Casa o eminente Líder da nossa organização política, o Movimento Democrático Brasileiro, ausentes o Vice-Líder dessa mesma organização, entendi, Sr. Presidente que era do nosso dever dizer algumas palavras em face do discurso que acabou de ser proferido, aqui, pelo eminente Líder do Governo, o nobre Senador Eurico Rezende, dada a importância de sua fala, nesse dia histórico, declarando, como declarou inicialmente, que era em nome do Governo que se pronunciava, hoje, no Senado Federal.

Se bem interpretei o pensamento de S. Ex. — porque as suas palavras foram bem claras — ele afirma que há, no seio do meu Partido, do melhor de nossa organização política, elementos, posto que em minoria, que estariam colaborando, neste País, num movimento macabro, para a subversão da ordem reinante em nossa Pátria.

Devo, em nome do meu Partido, declarar a V. Ex. ao Senado e à Nação, que desconheço, mesmo em minoria, qualquer elemento, qualquer pessoa, qualquer componente em nossa agremiação, nesta e na outra Casa do Congresso, que tenha, Sr. Presidente, objetivo desta natureza. O Governo teve e tem, em suas mãos, poderes ditatoriais para dispor de todos os nossos direitos, com exceção do de vida, porque a nossa própria liberdade está em mãos do Chefe do Poder Executivo Nacional.

Por que não foram assassinados, àquele tempo e não agora, através de medidas governamentais, os elementos que se interessam pela subversão da ordem em nosso País?

Como é possível nesta e na outra Casa do Congresso, Sr. Presidente,

temos, no seio da nossa organização política, elementos que falam sem temor, que reclamam e protestam contra atos governamentais e que não estão em consonância com o nível da civilização brasileira. Elementos há que até se excedem nos protestos veementemente formulados nesta e na outra Casa, mas nunca que se interessam pela subversão da ordem legal, que se interessam pelo caso neste País, que se interessam pela desorganização de nossa vida social, econômica, financeira. Em todos eles palpita o sentimento de patriotismo. Os excessos que hoje observamos nos mais exaltados que compõem nossa organização política — permita-me o eminente Líder do Governo que acaba de nos encantar com sua bela alocução, mas ao mesmo tempo, atemorizando um pouco aqueles mais tímidos, atemorizando aqueles que já estão intranquilos, atemorizando aqueles que desejam sinceramente uma paz estável neste País, permita-me S. Ex. declarar que esses excessos são reflexo do que há no seio da coletividade. As classes ali estão intranquilas, inquietas — inclusive a classe estudantil — exprimindo insegurança tal que não se limita apenas a setores isolados da nossa vida econômica e social, mas se estende a toda a Nação.

Cabe a responsabilidade por tais excessos ao atual Governo da República.

Por que existe neste País intranquilidade?

Por que não há paz de espírito? Por que, a estas horas, no seio da própria família, as mães estão rezando pelo bem-estar dos seus filhos, pela segurança deles quando saem as ruas para participar de greves tão corriqueiras, em todo o mundo civilizado, greves e passeatas que expressam reivindicações muitas vezes justas?

Por que, Senhor Presidente, se observa no seio das classes industriais, na vida econômica deste País, a intranquilidade reinante em todas as classes produtoras?

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. ARCEMIRO DE FIGUEIREDO — Atenderei já a V. Ex.

Por que, Senhor Presidente, existe, na verdade, intranquilidade no próprio seio da vida cultural brasileira?

Por que, Senhor Presidente, dentro deste próprio Congresso, ninguém está tranqüilo, nem nos da Oposição, nem os próprios elementos que constituem o Partido que apoia, quase incondicionalmente, o Presidente da República?

Quem, Senhor Presidente, conhecendo a realidade nacional, não sabe que essa intranquilidade existe mais e mais, porque desapareceu deste País aquilo que constitui a segurança geral de todos, aquele fator que, na verdade, inspira confiança a todos os homens, a todas as famílias e à própria coletividade?

Por que, Senhor Presidente, reina intranquilidade geral?

— E' porque está faltando ao Brasil a base da paz, a base da tranquilidade social — a ordem jurídica, a ordem jurídica subvertida pelo próprio Governo da República.

Um país onde não há ordem jurídica, não pode ter ordem social, um país onde nem as leis nem a própria Constituição são respeitadas, não pode estar tranqüilo, não pode estar afeito. Um país que não pode ter confiança nos próprios dirigentes da República, naqueles que tinham o dever de impor essa confiança através de uma legislação estável, não pode, realmente, gozar de tranquilidade.

O que tem feito? E' a inflação de decretos, é a violação da Constituição, são decretos-leis revogando as leis do

Congresso Nacional que, felizmente, ainda funciona neste instante. E' uma verdadeira subversão da ordem jurídica sem a qual — quero repetir, — não pode haver ordem social num país civilizado.

Tem o aparte agora V. Ex. O Sr. Eurico Rezende — V. Ex. vai-me permitir, com todo o respeito, e respeito emoldurado na amizade que tenho por V. Ex., observar uma distorção no seu pronunciamento. Em instante algum naquela tribuna censurou ou condenou os estudantes pelos seus movimentos vindicatórios. Denunciou, censurou, — isto sim, e V. Ex. me faria justiça se houvesse ouvido bem — a presença de elementos não escudados, a perturbação de elementos da subversão, explorando, em designio de traição à Pátria, essas oportunidades. Embora adote o pensamento de Taylorand, segundo o qual "viva a mocidade, desde que não dure muito tempo". Entendo que os moços não são violentos, são audazes. Mas essas agitações que se desenvolvem no País têm o estímulo e, mais do que estímulo, têm a instrumentalização, a tática e a habilidade do comunismo internacional. Foi esse o sentido do meu discurso, foi esta a aceitação de minha denúncia. E V. Ex. vai-me permitir ainda — e podemos debater muito tempo, parece-me que o Senado não poderá deliberar hoje validamente por falta de quorum e o assunto é de muita atualidade — dizer a V. Ex. que, antes de vir para esta Casa, eu lia constantemente, e com fervor patriótico, no noticiário conduzido para o conhecimento da opinião pública, a atitude brava de V. Ex. na no seu Estado, enfrentando a fúria comunitária. E quando vim para o Senado, fiquei sabendo por V. Ex. e pelos seus companheiros que V. Ex. não derrotou no seu Estado apenas um candidato, um competidor, um concorrente. V. Ex. enfrentou um sistema de comunicação. V. Ex. teria enfrentado a tática, a técnica comunista no seu Estado. De modo que o apelo que fiz aos meus prezados colegas deve ser dirigido especificamente a V. Ex., que conhece e tem diploma desse conhecimento do comunismo em nosso País, diploma registrado no Ministério da Educação e na sua longa experiência. V. Ex. sabe que os comunistas não agem a descoberto, não agem escorreamente, aproveitam justamente movimentos de massa para se entranharem nele e dele retirarem todo o seu torpe e miserável proveito. O comunista não pensa o Governo, V. Ex. sabe, porque não tem força eleitoral: rouba o Governo. E todos sabemos que qualquer agitação de rua, desde que os comunistas consigam uma posição estratégica, pode lhes abrir a perspectiva e, mais do que isso, a escadaria para empregar o Governo. De modo que V. Ex., que durante muitos anos enfrentou a astúcia, o encodo, o embaçamento, o embuste, a traição comunista, poderá nos ajudar nesta jornada, para que não cheguemos amarrados a nossa desidia, a nossa omissão.

O SR. ARCEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, o aparte e a intervenção com que me honra o eminente Senador Eurico Rezende é composto de várias partes ou de vários elementos, de vários setores, de várias afirmativas, que me deixam embaraçado a respeito de qual delas devo responder.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex., não se embaraçou diante de comunicações, não se vai embaraçar diante de um democrata.

O SR. ARCEMIRO DE FIGUEIREDO — Em primeiro lugar, Sr. Presidente, quero agradecer a S. Ex. a atenção que me fez nesta Casa, de quando, na hora em que fala em

nome do próprio Governo, que me conhece e reconhece como um elemento sinceramente anticomunista.

Realmente o sou, Sr. Presidente. Não é de hoje que o declaro, não por qualquer temor do Governo ou de repressão contra minha pessoa, mas é de convicção, é de formação moral, de formação cultural. Não posso acreditar na segurança de um regime ou de um sistema político-social que suprima a liberdade ao homem.

Não posso acreditar, Sr. Presidente, nem admitir a sobrevivência de um sistema político que, na verdade, exclui do homem da coletividade as suas forças maiores, que são as suas forças espirituais.

Tenho desta tribuna feito afirmações idênticas, não hoje, mas na vigência do próprio Governo que chefiava meu Partido: o jovem ex-Presidente João Goulart. Desta tribuna, muitas vezes, pedi a atenção de Sua Excelência para a crise econômica para a crise social e, sobretudo, para a crise política que se ia agravando dia a dia e cujo desfêcho desastroso previ em um dos meus modestos, em um dos meus humildes discursos nesta Casa. Não poucas vezes pedi a atenção de Sua Excelência para a infiltração desses elementos que, na verdade, não desejam a paz, não desejam o bem-estar, não desejam a tranquilidade da família brasileira. Chamei a atenção para a infiltração de elementos comunistas no seu Governo. Muitas vezes pedi a atenção de Sua Excelência para a desordem geral que se estava desenvolvendo no Nordeste brasileiro, a pretexto de defesa ou a pretexto de reivindicações dos homens do campo, naquela fase de que todos nos lembramos, quando ligas camponesas invadiam as propriedades e derramavam o sangue de irmãos na luta deflagrada entre proprietários de terra e trabalhadores rurais.

Sempre previ aquele desfêcho, Senhor Presidente, e V. Exa., que ao tempo era meu companheiro, do partido, sabe que não poucas vezes tive ocasião de, além da palavra falada, de público, nesta tribuna, em entendimentos pessoais, pedir a atenção do Governo para esses fatos, para esse perigo de ordem social, de ordem política que pairava sobre a Nação.

Comunistas sempre os combati — e Justiça me faz o eminente Senador Eurico Rezende — nas minhas campanhas políticas na Paraíba. Quando governei o próprio Estado da Paraíba, durante cinco anos, enfrentei revoluções desse caráter. A revolução de 1935 encontrou-me no Governo, quase menino, e fui eu quem a enfrentou, defendendo a ordem, a estabilidade de nossa vida social e política, com influência — vale dizer — nos Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba.

Ainda nas eleições que deram lugar à recondução do meu mandato, fui à tribuna em todos os municípios paraibanos e tive a coragem de declarar alto e bom som, perdendo votos de elementos socialistas que, sem serem comunistas, pareciam deles se aproximar, que não desejaria renovar meu mandato com o voto dos comunistas.

É uma atitude impolítica, de pouca técnica, de pouca tática mas uma atitude sincera que se assegura a mim, Sr. Presidente, a grande virtude que tenho como homem público e em que me tenho mantido, a grande virtude que me ter sustentado com forças morais para falar em toda parte — a virtude da autenticidade. Sou homem autêntico, todos sabem como penso, como sinto. E nestas horas históricas, em todas elas, nunca deixei de rumar o mesmo caminho, a mesma trajetória retilínea, para que ninguém se surpreendesse com os meus atos, com as minhas atitudes em dias futuros.

Não, Sr. Presidente, nunca fui comunista, e uma das razões por que,

já o declarei há pouco: não tolero a filosofia comunista porque rouba a honra a aquilo que ele tem de mais sagrado, que é o sentimento da liberdade.

Pois bem. Este Governo quer combater o comunismo no Brasil. Mas na verdade, nos próprios, a própria Nação não sente onde está esse comunismo, onde buscará força para afastar do Governo homens que têm hoje, ao seu lado, o poder das gloriosas Forças Armadas. Não sabemos onde está este perigo social. Por que, Sr. Presidente, este Governo não toleia, ao menos o que constitui o maior pecado do Sistema Comunista, dessa organização que não apolamos — que reprimos? Por que ele não ama o sentimento de liberdade que falta naquele sistema? Se nós o combatemos com maior força, é porque a falta a liberdade. Por que o Presidente da República não dirige suas atenções para aqueles que desejam o restabelecimento da liberdade e da ordem jurídica neste País?

O Sr. Eurico Rezende — Honra-me V. Exa. com mais um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Atenderei V. Exa oportunamente.

Sr. Presidente, quero repetir que a organização política a que pertencço não deseja na verdade, o império neste país, de um sistema desta natureza. O que o meu partido deseja é o respeito à liberdade, o restabelecimento das franquias democráticas, das garantias individuais e coletivas.

Por que não há maior atenção do Governo para isto?

Não afirmei nesta tribuna que o Senador Eurico Rezende houvesse condenado movimentos reivindicatórios das classes estudantis. Não ouvi de S. Exa nenhuma injustiça clamorosa como seria essa — vir Sua Excelência aqui clamar pela repressão, por meio da força bruta, da força material, de movimentos de inteligência da mocidade brasileira.

A culpa do que está ocorrendo não é apenas dos agentes da desordem — como bem o declarou o nobre Senador Eurico Rezende — que aproveitam a situação para manifestação dos seus intentos criminosos, para assassinatos para intranquilidade dos lares, para subverter a ordem, o regime, as instituições. Reconheço-o e concordo com S. Exa.

Mas não é preciso que o Governo venha, através da palavra de S. Exa, dizer que vai reprimir com mais força e que, dentro de poucos dias essas medidas poderão entrar em vigor. Numa hora de intranquilidade como esta, as palavras de S. Exa podem parecer a advertência de uma ameaça maior, que teria origem no Palácio da Alvorada, desta jovem Capital da República.

Não, Sr. Presidente!

Saiba meu eminente colega, brilhante, inteligente, talentoso, democrata como é, que o Sr. Presidente da República não precisa apelar para a bancada do Movimento Democrático Brasileiro nesta Casa, no sentido de restabelecer a paz, a tranquilidade no sentido de evitar as explorações que, muitas delas podem ser, na verdade, criminosamente feitas. O que S. Exa tem encontrado dos meus colegas aqui e na grande maioria da outra Casa do Congresso é uma cooperação honesta, leal sincera em todas as suas iniciativas...

O Sr. Eurico Rezende — Aliás, reconhecida e proclamada no meu discurso.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço a V. Exa.

... em todas as iniciativas que dizem respeito e vêm em atendimento das aspirações da coletividade brasileira. E o que S. Exa tem aqui encontrado. E o que é que pedimos de S. Exa, Sr. Presidente? Que nos dê

aquilo que não podemos dar. Somos um poder desarmado, à mercê de tudo e de todas as violências, sem ter para quem apelar. A insegurança está dentro dos Ato Institucional e se estende aos poderes Legislativo e Judiciário.

O Sr. Eurico Rezende — Permite um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Atenderei já a V. Exa.

Por isso Sr. Presidente aqui declaro que, ao invés de apelar para os pais de S. Exa, que tem o dever constitucional de fazê-lo, a iniciativa de restabelecer a ordem jurídica no país, para que haja paz social.

Com todo o prazer receberei o aparte do nobre colega.

O Sr. Eurico Rezende — Se V. Exa estivesse discursando numa fase de condições democráticas absolutamente normais o seu pronunciamento estaria totalmente elivado de procedência. Mas não podemos ignorar que houve uma revolução neste País e uma revolução que se constituiu, nos seus efeitos numa exceção no mundo. Derrubou-se o titular do Poder Executivo, vale dizer, o Presidente da República, e manteve-se o Congresso. Ora toda revolução tem o caráter intervencionista. V. Exa não poderia, de modo algum discriminar o Congresso dessa dinâmica revolucionária. O Legislativo sofreu suas restrições em benefício do País; o próprio Executivo se impôs restrições em benefício do País. Somos, portanto, uma peça dessas restrições nacionais em benefício do Brasil. Ora, se a Revolução mantivesse na sua plenitude, na sua pureza, todo o mecanismo democrático do passado a serviço, não dos ideais democráticos, mas das mas-tigações, da licenciocidade democrática, se o Governo fosse agir apenas com os recursos da clínica e não da cirurgia, como vem agindo, esses tumores, meu prezado colega não seriam erradicados. Mas, o que está faltando — e está faltando também em V. Exa, para surpresa minha — é um pouco de paciência. Críticas como as que V. Exa faz às restrições impostas pela Revolução só terão procedência depois de 15 de março. Sabemos todos que está escrito no Ato Institucional nº 2 que a 15 de março teremos, com a investidura do novo Presidente da República, que será eleito a 3 de outubro, o restabelecimento integral das franquias democráticas. Então, cessará o processo revolucionário. Continuarão os princípios revolucionários; a parte substantiva continuará, mas a parte mecânica, a parte processual desaparecerá. Se porventura, Sr. Senador Argemiro de Figueiredo no dia 16 de março, a situação, que hoje existe em benefício do país, perdurar creia que muito antes de V. Exa protestar estarei naquela tribuna ou em qualquer tribuna que me for franqueada para protestar. Se o Congresso Nacional está esperando chegar o dia 15 de março, se o Poder Judiciário está esperando, por que o poder estudantil não pode? É a pergunta que faço à honradez e, sobretudo, à lucidez de V. Exa.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço mais uma vez, Sr. Presidente, ao eminente Líder do Governo por sua intervenção honrosa. Desta vez não venho propriamente agradecer pelas generosas referências com que S. Exa me honrou, reconhecendo em minha vida pública atitudes que me honram e que conservarei até o final da minha atuação, porque estamos em plena discordância.

Sr. Presidente, há poucos instantes declarei a V. Exa e ao Senado que a virtude que me conservava com força moral para falar em qualquer oportunidade e para viver, essa gran-

de virtude era a autenticidade. Sou homem autêntico.

Todos sabem qual a minha conduta. Não engano a ninguém nas minhas relações públicas e nas minhas relações privadas. Tenho de se lembrar os meus companheiros, de que, quando deflagou o Movimento Revolucionário, não poucas vezes ocupei a mais alta tribuna deste País, a do Senado, para apelar no sentido de que a Revolução na verdade, criasse uma era para a vida econômico-social do País.

Não mais queríamos pensar naquilo que havia passado, no chefe do nosso Partido, do nosso Governo. Não nos interessavam mais aquelas lamentações realmente bem motivadas, de companheiros nossos com os seus mandatos cassados e saído deste País para sofrer privações no exterior. Olhávamos a Pátria, sentíamos a necessidade de ver, a passos largos, desenvolver-se o progresso do País. Era a Pátria que víamos, Senhor Presidente e não poucas vezes — quero repetir — pedi ao Presidente da República que, na verdade, executasse o pensamento revolucionário naquela altitude, com aquela envergadura que todos esperávamos a Revolução tivesse.

O Sr. Eurico Rezende — Está executando, Excelência!

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Não direi que está executando, porque se estivesse — quero assegurar a V. Exa, nobre Senador Eurico Rezende — eu aqui estaria, quando não dando o meu aplauso franco, sincero ao movimento de renovação nacional, da salvação pública pelo menos silencioso e batendo palmas intimamente à grandeza moral e material do País que a Revolução estivesse promovendo!

Mas não está executando! O que vimos, ao que assistimos foi, num período pré-eleitoral, o Presidente da República, que deveria polarizar as esperanças maiores de toda a Nação, transformar-se em chefe de um Partido Político, de uma organização partidária, ao dividir a Nação, que deveria ter unido em suas mãos, para que pudesse solucionar os problemas magnos deste País. Dividiu compulsoriamente o País em duas alas em duas forças: uma, a ARENA outra, o MDB — os que o apoiavam e aqueles que não seguem sua orientação político-partidária. Chefe de uma revolução, transformado em chefe de uma facção política.

Minhas esperanças morreram. E sabia que havíamos de chegar a esta situação de intranquilidade generalizada, com a responsabilidade de Sua Excelência.

O Sr. José Ermirio — Vossa Excelência permite? (Assentimento do orador) — V. Exa tem situado o caso perfeitamente bem. Há intranquilidade no País. Pouco conheço do problema estudantil mas observo que muitos desses estudantes são filhos de funcionários ou de operários que vêem seus pais arrasados com o alto custo da vida, sem condições, mesmo, de poder sustentar eu filho. O provêm seus pais arrasados com o alto custo da vida sem condições, mesmo, de poder sustentar seus filhos. O próprio Conselho Nacional de Economia, na última reunião, e para dar apenas uma satisfação ao Governo, calculou em apenas 2% o aumento do produto interno do ano passado, o que o reduz à expressão mais simples. O Brasil precisa caminhar; o Brasil não pode retroceder, porque o retrocesso, num país que aumenta continuamente sua população, só pode trazer, infelizmente, as maiores dificuldades. No Nordeste temos regiões em que se trabalha apenas 3 dias por semana. Que pode ganhar um operário trabalhando apenas 3 dias por semana? A indústria açucareira nordestina está

C SR. ARGEIRO DE FIGUEIREDO — Aceito a autoria do termo, não tenho receio. A revolução prometeu jurar consolidar a democracia. E na verdade, dois anos depois, sua atuação no Brasil não fez outra coisa senão ameaçar a democracia; apressa aquilo que na verdade constitui na substância da democracia, que é a liberdade de expressão, a liberdade de pensamento e as prerrogativas constitucionais individuais e coletivas que todos nós conhecemos.

Dá-me, Sr. Presidente, que a estas horas dois anos e alguns meses ca-

Estados Unidos do Brasil e o Instituto de Assuntos Interamericanos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Vitaldo Lima) — Exgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Há ordem inserida.

Item a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

(Vitaldo Lima) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa). Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a da próxima segunda-feira a seguinte

ORDEN DO DIA

SESSÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 1966

(Segunda-Feira)

1

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1966, originário da Câmara dos Deputados (nº 241-A-65 na Casa de origem), que aprova o Acordo de Cooperação para Usos Cíveis de Energia Atômica entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo dos Estados Unidos do Brasil, assinado em Washington, em 8 de julho de 1965 tendo pareceres favoráveis das Comissões de Relações Exteriores (nº 533-66), de Saúde (nº 534-66), de Segurança Nacional (nº 535-66), de Minas e Energia (oral), de Indústria e Comércio (oral), de Finanças (oral) e contrário da Comissão de Agricultura.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1964 (nº 1.573-B-65, na Casa de origem), que concede aos servidores das Estradas de Ferro Santos a Jundiaí e Leopoldina a faculdade de optar pela qualidade de funcionários e de entrar providências tendo pareceres, sob os números 355, 356, 357, 358, 359 e 849, de 1966, das Comissões de Serviço Público Cível e pronunciamento: solicitado audiência da Comissão de Constituição e Justiça; 2º pronunciamento: contrário — da Constituição e Justiça; 1º pronunciamento: solicitado audiência do Ministro da Viação e Obras Públicas; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade; — da Finanças, contrário; — de Legislação Social (requerido pela Comissão de Constituição e Justiça), contrário.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 213, de 1966 (nº 1.986, de 1964, na Casa de origem), que tenta do imposto de consumo, dos direitos de importação e das taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, a maquinaria e o material técnico, sem similares de produção nacional, destinado à indústria de mapas e levantamentos aerofotogramétricos tendo parecer favorável, sob nº 882, de 1966, da Comissão de Finanças.

4

REDAÇÃO FINAL

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 903, de 1966, do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1966 (nº 61-A-63 na Casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a contrato — escritura de compromisso de compra e venda — celebrado, em 17 de março de 1945 entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Aderson Horn Ferro.

5

REDAÇÃO FINAL

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 902, de 1966, do Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1965 (nº 98-A-65 na Casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a contrato — escritura de compra e venda — celebrado, em 31 de outubro de 1950, entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Onofre Varral.

6

REDAÇÃO FINAL

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 905, de 1966, do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1966 (nº 262-A-66 na Casa de origem) que torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, da concessão de reforma ao 8º Sargento do Exército João Peixoto Martins.

7

REDAÇÃO FINAL

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 901, de 1966, do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1966 (nº 165-B-65 na Casa de origem) que autoriza o registro, pelo Tribunal de Contas, da concessão de aposentadoria a Carolina de Mello e Souza Andrade.

8

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 356, de 1965 pelo qual o Sr. Senador Eurico Rezende solicita transcrição, nos Anais do Senado, do discurso com que o chanceler Lúcio Maranhães inaugurou os debates da XXI Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas.

Esta encerrada a sessão.

(Levantada-se a sessão, às 16 horas e 54 minutos).

PARERES EMITIDOS PELO SENADOR SENADOR JOSÉ ERMÍRIO NA SESSÃO DE 22 DE SETEMBRO DE 1966, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO

(Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no dia 8 de julho deste ano cheguei a Paris com o intuito de estudar, naquela França de hoje, o que há sobre energia atômica.

Por intermédio do Ilustre Embaixador Elias Pinto consegui entrar no

Comissariado de Energia Atômica, na rua da Federação, em Paris. Lá pude ver o que a França é hoje. Em resumo, dispõe ela de uma Estação Central da Administração Central naquela rua da Federação, e mais:

- 4 centros de estudo;
- 9 estabelecimentos industriais;
- 2 estabelecimentos em construção;
- 3 estabelecimentos para divisão mineira;
- 3 estabelecimentos de centrais nucleares;
- 1 central nuclear franco-belga, que usa U-235 (as outras usinas usam o urânio natural);
- 8 centros de vocação e defesa nacional.

É extraordinário ver como o mundo conhece e usa, hoje em dia, a energia nuclear. A França em 1975 terá instalados 6 milhões de kw! Usará vários tipos de reatores, sendo que atualmente são usados como combustíveis a grafita, o gás e o urânio natural.

É surpreendente verificar situações como as que vou ler:

Em Marouville, três unidades, a primeira com 100 e as outras com 150 toneladas de urânio natural. São três unidades ligadas. G-1, G-2 e G-3, uma para 42.000 quilowatts, a segunda para 250.000 e a terceira para 250.000 quilowatts. Usam como combustível urânio natural e não U-235; como moderador, o grafite, e como resfriador o ar, atmosfera, ou então CO₂ bióxido de Carbono. Em Chinon, encontramos outros reatores nucleares para produção de energia em 300.000 quilowatts; outro, de 800.000 e outro, de 1.500.000, todos usando urânio natural. Outro que fica, então, em Chuvroz, na fronteira franco-belga — uma colaboração entre a França e a Bélgica, com 800.000 quilowatts. Este é o único que usa Urânio enriquecido. E Saint-Laurent já tem programado, para 1968, 1.650.000 quilowatts. Nesse local, o número 2, para 1970, é de ... 1.700.000 quilowatts e em Bourgnet para 1971, 1.850.000 quilowatts. Todos usam urânio natural.

Por aí se vê, Sr. Presidente, que a energia atômica, hoje, é por demais conhecida no mundo; não é mais segredo para ninguém.

A França já possui 31.000 toneladas de urânio estocado em seu território, 190 toneladas em Madagascar e 3.350 toneladas no Gabão, ou seja, 34.350 toneladas de urânio.

Os estudos feitos no Comissariado de Energia Atômica de Paris preveem que dentro de pouco tempo, isto é, dentro de 5 anos, a energia nuclear da França será superior à energia hidroelétrica e térmica, utilizando combustíveis fissíveis.

Existe também em Portugal — o pequeno Portugal — que possui a sua Junta de Energia Nuclear e a qual o seu Presidente, o Engenheiro Francisco Paula Leite Pinto, deu-me a honra de poder aprender, durante uma tarde, o que é possível realizar, em matéria de energia atômica, naquela país.

O urânio foi descoberto em território português em 1909 e em 1954 aquela nação amiga se assenhoreou da situação do urânio, possuindo já agora cerca de 7.200 toneladas daquele mineral.

Esta programada, para o próximo ano, em convenio com a Espanha, a instalação de uma usina nuclear que produzirá 500.000 kw. A Junta de Energia Nuclear procedeu à prospecção de urânio em todo o território nacional, assinalando as áreas positivas

em mapa que se encontra em seu recente relatório publicado.

O Brasil muito pode aprender com Portugal pois que lá é produzido o óxido de urânio, material que pode ser cedido ao Brasil para que possamos produzir se desejarmos o U-235 ou qualquer outro derivado que o Brasil precisar.

Em Milão, como em toda a Europa, procurei livros especializados, encontrando um muito importante, o "Nuclear Reactory Theory", publicado este ano pelo Professor John R. Lamarsh da Universidade de Nova York. É um livro atualizado e demonstra que o futuro do mundo está no U-233, U-235 e PU-238.

U-233 parte do nosso tório que, submetido a bombardeamento por meio de neutrons, passa a ser o U-233, e o U-239 parte do urânio 238 que tem 1/140 de U-235, portanto no futuro elemento mais importante que o próprio U-235, e razão pela qual todo mundo está procurando fazer reatores novos para produzir kilowatt de energia atômica por Cr\$ 10. Nove países do mundo oferecem reatores à venda. De estudo feito, os norte-americanos chegaram à conclusão de que a Westinghouse e General Electric não conseguem vender seus produtos na Grã-Bretanha, cujos reatores AGR tinham melhores condições que os americanos.

Para fazer esses contratos temos que começar lendo este livro, que tenho em mãos, e que traz todos os contratos feitos com os americanos, há dez ou onze anos, com exceção de dois, um feito com a Argentina e outro com a Índia. O Chile e o México, que são os países de maior crescimento da América Latina, não fizeram acordos.

Assinamos o primeiro acordo no ano de 1955 — ano em que a França também assinou e hoje está extinta — e resolveu, ninguém sabe por quê, assinar outro acordo no ano passado, em Washington, sem consultar ao Senado nem a ninguém deste País que entende de energia atômica.

Entre o grande número de países que assinaram esse acordo, encontra-se o Japão, que o assinou em 14 de novembro de 1955 e que hoje é vendedor de reatores.

Não é problema comprar reatores. Há uma concorrência frenética, e, conforme diz o "Journal Commercial" de 25 de abril deste ano, as francesas americanas estão procurando em todo mundo vender reatores, pois é um grande negócio para quem vende. Mas estão sofrendo a concorrência da França, Alemanha, Suécia, Canadá, Japão, União Soviética, Bélgica, Itália, Suíça e muitos outros países.

No meu discurso sobre energia atômica, citei o Reino Unido que possui em funcionamento 2 milhões, 260 mil quilowatts e em construção 2 milhões 478 mil quilowatts, totalizando 5 milhões, 14 mil quilowatts. No momento, está um pouco além da França, mas esta, em breve, deverá ultrapassá-la a Inglaterra.

O potencial hidráulico da terra, quando vier a ser integralmente aproveitada, produzirá, num ano, a terra parte do consumo mundial em 1965. Totalmente aproveitado em todo o mundo!

Tenho um livro notável, comprado em Milão, sobre energia atômica, desde os seus conceitos, inclusive lembrando a fórmula de Einstein: a energia é igual à massa vezes a velocidade da luz, e determina que um quilo de massa, de matéria totalmente aproveitada, dá 25 bilhões de quilowatts-hora-energia.

Os reatores de plutônio, para produzir energia, convertem o U-238 por meio de aneação de um neutron tornam-se o plutônio que é Pu-239. Ou

reatores estão hoje em tal expansão que mal são desenhados já estão considerados obsoletos. Razão por que nós no Brasil, estamos ainda no estágio em que precisamos desenvolver duramente a questão da energia atômica, pois não é possível hoje fazer uma linha de mil quilômetros para transmitir energia hidráulica. Um quilômetro de energia hidráulica custa hoje cerca de 60 milhões de cruzeiros. O campo de trabalho em que se enquadram todos esses países baseia-se simplesmente no seguinte: no urânio e no tório. O mundo tem tório, que existe três vezes mais que o urânio no mundo. O Brasil e a Índia têm os maiores depósitos de tório do mundo, portanto não é para se descuidar.

A questão desse Acordo baseia-se no U-235, que é apenas pequena parte do U-238, como disse 07 de 1%.

O tório é um elemento importantíssimo, pois sai das areias monazíticas do Brasil e se transforma em U-238, e urânio de 238 em U-239. Esses se constituirão, no futuro os maiores reatores do mundo pois tem a característica de produzir energia sem excessiva temperatura.

Devo informar a V. Exas., Senhor Presidente e Srs. Senadores que há mais de uma concepção de reatores no mundo, inclusive do tipo que cria energia dentro do próprio reator. Dentro de quatro ou cinco anos já teremos esses reatores no mundo. A França dentro de 6 anos já deverá ter reatores nestas condições. E' o reator tipo Breeders.

O extraordinário nesse acordo é que ele cuida dos moderadores. O Brasil fornece aos Estados Unidos 45 por cento de berílio de urânio que é o melhor moderador do mundo.

O berílio tem posição destacada, como o grafite para moderador. E' o elemento mais eficiente em matéria nuclear, conforme título nº 1 deste livro. O Brasil fornece 45 por cento de berílio aos Estados Unidos, a preço não cotado. Ninguém sabe a quanto vendemos.

Se V. Ex. consultar lá fora encontrará: minério de berílio não cotado, enquanto se encontra o óxido de berílio, cotado. Ninguém sabe por quanto estamos vendendo.

Na parte de resfriadores de reatores temos muitos: temos a água e nitrogênio, o DCO-2 e recentemente, a França está estudando um de sódio, que parece ser um grande refrigerador.

A seguir, Sr. Presidente, antes de comentar este Acordo, quero trazer ao conhecimento do Senado um trabalho que hoje está crescendo no mundo inteiro, sem acordo nenhum: o Japão, conforme afirma o Niti Su-biche (?) está montando uma fábrica de U-235 comprando nos Estados Unidos 200 toneladas por ano para fazer urânio enriquecido até 1970. Portanto, é uma mercadoria que está à venda em todo o mundo. Até Portugal poderá vender no futuro.

O Canadá está montando uma fábrica de urânio enriquecido na região de Ontário em Elliott Lake e está montando também uma usina nuclear, muito grande com reatores atômicos de desenhos próprios.

Portanto, não é nada demais verificar que não se trata de coisa nova. Há dez anos, era justo dizer: "Bem, como nós não conhecemos nada, devemos fazer alguma coisa."

A União Soviética também está montando grandes usinas de reatores atômicos nos países a ela ligados, como, por exemplo, um de 800 mil kwatts, em Vokonezh na Hungria. Portanto, não é aqui somente que temos tais problemas, a meu ver de fácil solução.

Por que este Acordo? O Acordo apresenta condições esquisitas, conforme V. Exas. poderão ver. Vou ler algumas partes dele porque o resto ficará para votação final.

No art. 1º, letra "b", diz o seguinte:

B — A aplicação ou o uso de quaisquer informações ou dados de qualquer natureza, inclusive desenhos e especificações de planos, trocados de conformidade com este Acordo, será de responsabilidade da parte que receba e use tais informações ou dados, e fica entendido que a outra Parte Contratante não assegura a precisão, a inteireza ou a aplicabilidade de tais informações ou dados para qualquer uso ou utilização específica.

Cousa esquisita. Logo a seguir diz o seguinte:

B — A quantidade de urânio enriquecido com isótopo U-235 transferida pela Comissão conforme este artigo e sob custódia do Governo dos Estados Unidos do Brasil, nunca excederá o teor de quinze (15) quilogramas de U-235, em urânio enriquecido até um máximo de vinte por cento (20%) de U-235, acrescido da quantidade adicional que, na opinião da Comissão, for necessária para permitir o funcionamento eficiente e contínuo do reator ou reatores, enquanto os elementos combustíveis substituídos forem armazenados para a redução de sua atividade no Brasil ou enquanto os elementos combustíveis estiverem em trânsito, sendo intento da Comissão possibilitar o aproveitamento máximo de quinze (15) quilogramas de tal material.

Logo a seguir, Sr. Presidente e Senhores Senadores, há uma coisa muito esquisita:

E deste artigo, será devolvido ao Governo dos Estados Unidos do Brasil, o caso em que a propriedade deste material será transferida para esse Governo, a menos que o Governo dos Estados Unidos da América exerça a opção, que aqui fica assegurada, de reter, mediante justa indenização ao Governo dos Estados Unidos do Brasil, qualquer parte deste material nuclear especial que exceda as necessidades do Brasil, quanto a esse material, em seu programa de utilização pacífica da energia nuclear.

E mais adiante, no art. III:

Em caso algum, no entanto, a quantidade de materiais nucleares especiais sob a jurisdição do Governo dos Estados Unidos do Brasil, deverá, por motivo de transferência sob este artigo, em tempo algum, ultrapassar de 100 gramas de U-235 contido, 10 gramas de U-233, 250 gramas do plutônio na forma de lâminas fabricadas e fontes, e 10 gramas de plutônio em outras formas.

Mais adiante no art. 6º

"Com objetivo de assegurar a planta e a operação em usos civis e para permitir a efetiva aplicação de salvaguardas, rever a planta de qualquer.

a) reator e

b) outros equipamentos e aparelhos cujas plantas a Comissão julgue sejam relevantes para a efetiva aplicação de salvaguardas que se devam para ser postos à disposição do Governo dos Estados Unidos do Brasil ou de pessoas sob sua jurisdição, pelo Governo dos Estados Unidos da

América ou por qualquer pessoa sob sua jurisdição, ou que sejam para usar, fabricar ou processar qualquer dos seguintes materiais deste modo postos à disposição: material de fontes, material nuclear especial, material de moderadores, ou outros materiais indicados pela Comissão;

2) com relação a qualquer "material fértil" é tradução melhor de "mas material", material nuclear especial posto à disposição do Governo dos Estados Unidos do Brasil ou de qualquer pessoa e sob sua jurisdição, e a qualquer fonte ou material nuclear especial utilizado, recuperado ou produzido como resultado do uso de qualquer dos seguintes materiais, equipamentos ou aparelhos deste modo posto à disposição:

a) material de fontes material nuclear especial, material de moderadores ou outros materiais indicados pela Comissão;

b) reatores;

c) qualquer outro equipamento ou aparelho indicado pela Comissão como item a ser fornecido desde que se aplique o estabelecido neste parágrafo B ..."

Seque-se uma lista de outros absurdos que o País não pode aceitar porque seria verdadeira humilhação e que deixo de ler para não me demorar mais. Enfim, coisas inacreditáveis, tais como a exigência de garantias para que possamos receber apenas quinze quilogramas de U-235, enquanto o Japão, por exemplo, pode montar uma unidade de duzentas toneladas de urânio enriquecido recebendo óxido de urânio comprado dos Estados Unidos.

Onde estamos, Srs. Senadores? Que servilismo é este? Não podemos de modo algum, assinar Acordo deste tipo. Dejeio a análise dos Estados Unidos país que muito admiro, mas não ao ponto de aceitar Acordo elaborado sem estudo algum e que deixará o Brasil desde 1966, ligado aos Estados Unidos por dez anos, o que não é necessário.

Se o Brasil deseja comprar qualquer tipo de urânio basta que o procure que o encontrará. Hoje, qualquer País inclusive a Suécia e a própria Ásia produz grandes reatores. Por que, então, assinaremos tal Acordo?

E' do meu dever trazer aos Senhores estes conhecimentos razoáveis, a fim de que não assinem este Acordo. Acá que seria aconselhável fosse a Comissão de Constituição e Justiça convocada para estudar o assunto que é de ordem constitucional.

E com relação a esses tipos de materiais férteis, penso que país algum aceitara tais condições. Sou admirador dos Estados Unidos, repito, mas sou contra o Acordo.

A Comissão teve ocasião de observar, por exemplo, em Portugal, coisa muito interessante. Na Junta de Energia Nuclear de Portugal, em Sacarem, Lisboa faziam demonstrações sobre o pessego. Através de irradiações faziam com que o pessego durasse mais e não entrasse na maturação. Com o milho faziam a mesma coisa.

Realmente a nossa Agricultura precisa destes conhecimentos, mas não a tudo tão alto.

Hoje, não teríamos dificuldades no colher informação de país algum. Atualmente é muito comum, em todo o mundo, a energia atômica e dentro de cinco anos ninguém mais pensará nela: estará generalizada em todo o mundo, pois mesmo os subdesenvolvidos já estão mantendo reatores e os compram em qualquer lugar. Julho,

meu dever esclarecer o Senado sobre o fato de que essa solução, apesar de os Estados Unidos serem um país amigo, não convém ao Brasil. O assunto deve ser examinado e mesmo estudado com cuidado, para que, amanhã, não surjam novos embarcos com aquele País, como aconteceu com a AMFORP, nesta Casa. Alegando-se novas distorções, novas irritações recíprocas, transformou-se a OMFORP num péssimo negócio, pois, ao invés de pagarmos apenas 40 milhões de dólares, demos 473 milhões, sem entrar um vintém de imposto de Renda para o Brasil. Negócio de tal ordem é só de fora; de dentro, não!

Queremos um Brasil forte, reconhecido, com homens que saibam estudar os seus problemas. Convoquem-se os juizes desta Casa a que estudem esse Acordo e digam o que deve ser feito.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito bem. Muito bem. Palmas!

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR JOSÉ ERMÍRIO NA SESSÃO DE 22 DE SETEMBRO DE 1966, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO

Senhor Presidente, ouvi com atenção o parecer do Sr. Senador Antônio Carlos e digo a V. Exa. e à Casa que aqui está o livro de acordos assinados por todos os países do mundo. Está em minhas mãos. Nenhum deles, assinou acordo recentemente, a não ser a Argentina, que não tinha até então assinado acordo algum e a Índia. Portanto, hoje todos os países do mundo já se sentem em condições de prescindir do acordo, como foi necessário em 1955. O Senador Antônio Carlos precisava saber que o urânio enriquecido, U-235, para reatores, demora dez anos para ser consumido. Além disso, 5 kg para cada três reatores que o Brasil possui — 15 kg, portanto — não tornam necessário esse acordo.

Considero um erro grave o que se faz neste instante, momentaneamente todos os nossos materiais atômicos, o que significa entregar um potencial superior ao da PETROBRAS aos Estados Unidos. Dentro de trinta anos não haverá mais combustíveis fósseis. Dentro de vinte anos, toda a energia hidráulica do mundo dará apenas para 30% do consumo mundial.

Por que entregar de mãos atadas todo o nosso material atômico, através de um acordo como este?

Sinto profundamente trazer estas expressões a este Plenário, mas vejo que se nós não usarmos a nossa consciência, o nosso patriotismo, ninguém mais levantará o Brasil. Ele ficará completamente tolhido.

Há poucos dias, um eminente funcionário do Banco do Brasil me dizia: "Quando o Senhor voltar a Pernambuco, nem cadeira terá mais onde sentar..."

Esta é a situação do Brasil de hoje. Humilhado, assinando um acordo que nenhum país assinou!

Quero ler país por país, o que merece ser conhecido.

Em 1956 assinava a Austrália; em 1956, novo acordo, assinava a Austrália; em 1956 assinava a Áustria; em 1956 assinava a Bélgica; em 1955 assinou o Brasil; em 1955 assinou o Canadá; em 1962 assinou a Colômbia; em 1955 assinava a Dinamarca; em 1955 assinava a França, em 1956 assinava a República Federal da Alemanha;

nha; em 1955 assinava a Grécia; em 1963 assinou a Índia.

Os dois únicos países que assinaram recentemente, há 4 anos, foram a Argentina e a Índia e continua subdesenvolvida.

Em 1955 assinou Israel; em 1955 assinou a Itália, em 1955, assinou o Japão, que hoje vai receber óxido de urânio puro para fazer urânio enriquecido, duzentas toneladas por ano, sem nenhum acordo. Em 1953, assinou a Coreia, em 1957, assinou a Holanda, em 1957, assinou a Noruega; em 1955, assinou Portugal, cujo reator visitei, em 1957, assinou a União Sul-Africana; em 1965, assinou a Espanha; em 1956, assinou a Suécia, que com a Alemanha, já vão vender reatores; em 1960, a Suíça, que já vende reatores; em 1956, assinou a Tailândia; em 1955, assinou a Turquia, em 1958, o último acordo, assinou a Venezuela.

Posso informar a V. Exas. que nos últimos dois anos — e peço o testemunho dos homens da energia atômica do Brasil — a França ajudou dez vezes mais o Brasil que os Es-

tados Unidos. Comparei a reuniões nos dias 1 e 2 de setembro, onde dois técnicos franceses, a convite da Embaixada da França, uma a 1.º de setembro, na Academia Brasileira de Ciências, onde o Sr. Jean Pheline engenheiro adido para assuntos nucleares junto à Embaixada da França, com vinte anos de estudo sobre energia nuclear, disse o que afirmei aqui.

No dia 2 de setembro assisti a uma aula de alunos da Universidade do Rio de Janeiro, do Professor Eugene Cotton sobre pesquisa de física nuclear da França.

Sr. Presidente, não é justo que no fim do ano de 1966 se assine um acordo desta natureza quando nenhum outro país independente o assinou. Seria o caso de entregarmos o alumínio, o aço, as nossas fábricas, pois nós não podíamos operar sozinho!

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não é possível que este país se submeta a este acordo. Nenhum de nós tem condição de dizer "sim", permitam-me a franqueza com que falo nesta

Casa. Não é possível entregar os nossos minérios atômicos. Isto é demais! Os maiores reatores do mundo serão baseados no Th 232 que sai do tório e do U238 que sai do óxido de urânio. Estes dois elementos o Brasil possui.

Confesso que já estou nervoso porque, em toda minha vida, nunca precisei pedir favor algum do Governo e sinto-me amargurado de ver um Acordo desse, que nunca deveria ter chegado até esta Casa. (Muito bem! Muito bem!)

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 60 DE 22 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Sergio Luiz Alagemovits, Redator de Rádio-difusão, PL-4, para Chefe da Seção de Redação do Serviço de Rádio-difusão, a partir do corrente mês.

Secretaria do Senado Federal, em 22 de setembro de 1966. — Evandro Mendes Vianna — Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 61 de 22 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Aloisio Barbosa de Souza, Roberto Velloso, Redatores de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, e Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar as causas do acidente havido com o auto do Senado, placa nº 95, dirigido pelo Motorista Pedro Silva Brito, bem como avaliar os danos sofridos pela viatura.

Secretaria do Senado Federal, em 22 de setembro de 1966. — Evandro Mendes Vianna — Diretor-Geral.

MESA

Presidente — Moura Andrade
 1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama
 2º Vice-Presidente — Virgílio Lima
 3º Secretário — Dinarte Matiz
 4º Secretário — Gilberto Machado
 5º Secretário — Ramos Cerrado
 6º Secretário — Castello Branco
 7º Suplente — Joaquim Feresole
 8º Suplente — Guido Alondim
 9º Suplente — Sebastião Archer
 10º Suplente — José Caspary

Liderança**DO GOVERNO**

Líder — Dário Krieger
 DA ARENA
 Líder — Flinto Müller
 Vice-Líderes
 Rui Palmeira — Antônio Carlos — Wilson Gonçalves
 DO MDB
 Líder — Aurélio Viana
 Vice-Líderes — Euzébio Neto — José de Azevedo

COMISSÃO DE AGRICULTURA**(7 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Américo
 Vice-Presidente: Euzébio Netto

ARENA**SUPLENTE**

TITULARES
 Euzébio Netto
 José Américo
 Lopes da Costa
 Antônio Carlos
 João Leite
SUPLENTE
 Virgílio Lima
 Aurélio Viana
 Dirceu de Azevedo
 Adolpho Franco
 Zacarias de Azevedo
M D B
 Argemiro de Figueiredo
 José Ernando
 Secretário: J. Ney Passos Dantas
 Reuniões: Quartas-feiras às 10 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**(11 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo
 Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

ARENA**SUPLENTE**

TITULARES
 Wilson Gonçalves
 Jefferson de Aguiar
 Alonzo Arinos
 Heriberto Vieira
 Eurico Rezende
 Milton Campos
 Gay da Fonseca
SUPLENTE
 Flinto Müller
 José Américo
 Dirceu de Azevedo
 Meneses Pimentel
 Benedito Venceslau
 Melo Braga
 Vasconcelos Torres
M D B
 Aurélio Viana
 Arthur Virgílio
 Euzébio Neto
 Josephat Marinho
 Secretário: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-6.
 Reuniões: 4ª-Feira às 10 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL**(7 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Silvestre Pericles
 Vice-Presidente: Lopes da Costa

ARENA**SUPLENTE**

TITULARES
 Eurico Rezende
 Heriberto Vieira
 Lopes da Costa
 Melo Braga
 José Guimaraes
SUPLENTE
 José Américo
 Flinto Müller
 Zacarias de Azevedo
 Benedito Venceslau
 Vasconcelos Torres
M D B
 Aurélio Viana
 Silvestre Pericles
 Secretário: Alexandre Mello
 Reuniões: Terças-feiras às 10 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA**(9 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Aurélio Fontana
 Vice-Presidente: Arthur Virgílio

ARENA**SUPLENTE**

TITULARES
 Aurélio Fontana
 Flinto Müller
 José Feliciano
 Melo Braga
 Domicílio Gondim
 Adolpho Franco
SUPLENTE
 Jefferson de Aguiar
 José Leite
 Sigefredo Pacheco
 Zacarias de Azevedo
 Dirceu de Azevedo
 Gay da Fonseca

MDB

Nelson Maculan
 Pedro Lunovick
 Arthur Virgílio

João Abrahão
 Josephat Marinho
 José Ernando

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
 Reuniões: Quartas-feiras às 10,30 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**(7 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador Meneses Pimentel
 Vice-Presidente: Senador Padre Calazans

ARENA**SUPLENTE**

TITULARES
 Meneses Pimentel
 Padre Calazans
 Gay da Fonseca
 Arnon de Mello
 José Leite
SUPLENTE
 Benedito Venceslau
 Alonzo Arinos
 Melo Braga
 Sigefredo Pacheco
 Antônio Carlos
M D B
 Aurélio Viana
 Josephat Marinho
 Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
 Reuniões: Quinze-feira, às 10,30 horas

COMISSÃO DE FINANÇAS**(10 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo
 Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

ARENA**SUPLENTE**

TITULARES
 Victorino Freire
 Lobo da Silveira
 Sigefredo Pacheco
 Wilson Gonçalves
 Irineu Bornhausen
 Adolpho Franco
 José Leite
 Domicílio Gondim
 Manoel Villaca
 Lopes da Costa
SUPLENTE
 Aurélio Fontana
 José Guimaraes
 Eugênio Barros
 Meneses Pimentel
 Antônio Carlos
 Daniel Krieger
 João Leite
 Gay da Fonseca
 Melo Braga
 Flinto Müller
M D B
 Argemiro de Figueiredo
 Bezerra Neto
 João Abrahão
 Oscar Passos
 Passos de Queiroz
 Edmundo Levi
 Josephat Marinho
 José Ernando
 Lino de Mattos
 Silvestre Pericles

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.
 Reuniões: Quartas-feiras às 10 horas.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**(7 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador José Feliciano
 Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

ARENA**SUPLENTE**

TITULARES
 José Feliciano
 Aurélio Fontana
 Adolpho Franco
 Domicílio Gondim
 Irineu Bornhausen
SUPLENTE
 Lobo da Silveira
 Virgílio Lima
 Lopes da Costa
 Eurico Rezende
 Eugênio Barros
M D B
 José Ernando
 Nelson Maculan
 Secretário: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-6.
 Reuniões: Quinze-feiras, às 10 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Heribaldo Vieira

Vice-Presidente: Senador José Cândido

ARENA

TITULARES

Vivaldo Lima
José Cândido
Eurico Rezende
Zacharias de Assunção
Atilio Fontana
Heribaldo Vieira

SUPLENTE

José Guimard
José Leite
Lopes da Costa
Eugenio Barros
Lobão da Silveira
Manoel Villaga

M D B

Aarão Steinbruch
Edmundo Levi
Ruy Carneiro

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Bezerra Neto

Secretário: Claudio L. C. Leal Neto.

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidentes: Domício Gondim

ARENA

TITULARES

Domício Gondim
Jefferson de Aguiar
Benedicto Valladares
José Leite
Lopes da Costa

SUPLENTE

Alonso Aires
José Feliciano
José Cândido
Mello Braga
Filinto Müller

M D B

Josaphat Marinho
José Ermirio

Argemiro de Figueiredo
Neilson Maculan

Secretário: Claudio L. C. Leal Neto.

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Senador Manoel Villaga.

ARENA

TITULARES

Manoel Villaga
Sigefredo Pucheco
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
Dix Huit Rosado

SUPLENTE

Menezes Pimentel
José Leite
Lopes da Costa
Antônio Carlos
Domício Gondim

M D B

Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Argemiro de Figueiredo
Pessoa de Queiroz

Secretário: Claudio L. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, às dezessete h.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Jefferson de Aguiar

Vice-Presidente: Senador Antônio Carlos

ARENA

TITULARES

Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves
Antônio Carlos
Gay da Figueira
Eurico Rezende
José Guimard

SUPLENTE

José Feliciano
Filinto Müller
Daniel Krieger
Adolpho Franco
Irineu Bornhausen
Rui Palmeira

M D B

Bezerra Neto
José Ermirio
Lino de Mattos

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Reuniões: Quartas-feiras às 15 horas.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Lino de Mattos

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

TITULARES

Antônio Carlos
Eurico Rezende
Vasconcelos Torres

SUPLENTE

Filinto Müller
José Feliciano
Dix-Huit Rosado

MDB

Bezerra Neto
Lino de Mattos

Edmundo Levi
Silvestre Pericles

Secretário: Sarah Abrahão

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Senador Pessoa de Queiroz

ARENA

TITULARES

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Rui Palmeira
Vivaldo Lima
Antônio Carlos
José Cândido
Padre Calazana

SUPLENTE

José Guimard
Victorino Freire
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Irineu Bornhausen
Arnon de Melo
Heribaldo Vieira

M D

Aarão Steinbruch
Aurélio Vianna
Oscar Passos
Pessoa de Queiroz

Argemiro de Figueiredo
João Abrahão
Neilson Maculan
Ruy Carneiro

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Vice-Presidente: Manoel Villaga

Presidente: Sigefredo Pacheco

ARENA**TITULARES**

Sigefredo Pacheco
Miguel Couto
Manoel Villaga

SUPLENTE

Júlio Leite
Lopes da Costa
Eugenio de Barros

M D B

Adalberto Sena
Pedro Ludovico

Oscar Passos
Silvestre Péricles

Secretaria: Alexandre Mello.

Reuniões: Terças-feiras as 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Zacarias de Assumpção

Vice-Presidente: Senador Oscar Passos

ARENA**TITULARES**

José Guimard
Victorino Freire
Zacarias de Assumpção
Irineu Bornhausen
Sigefredo Pacheco

SUPLENTE

Atílio Fontana
Dix-Huit Rosado
Adolpho Franco
Eurico Rezende
Manoel Villaga

M D B

Oscar Passos
Silvestre Péricles

Josaphat Marinho
Ruy Carneiro

Secretaria: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quartas-feiras as 16 horas.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vasconcelos Torres

Vice-Presidente: Senador Victorino Freire

ARENA**TITULARES**

Vasconcelos Torres
Victorino Freire
Melo Braga
Arnold de Mello
Sigefredo Pacheco

SUPLENTE

José Feliciano
Filinto Müller
Antônio Carlos
Miguel Couto
Manoel Villaga

M D B

Adalberto Sena

Neuza Maciel

Aurélio Vianna

Lino de Matos

Secretaria: J. Ne. Passos Dantas.

Reuniões: Terças-feiras as 16 horas.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dix-Huit Rosado

Vice-Presidente: João Abranão

ARENA**TITULARES**

José Leite
Arnold de Mello
Dix-Huit Rosado

SUPLENTE

Eugenio Barros
Jefferson de Aguiar
José Guimard

M D B

João Abranão
Ruy Carneiro

Arthur Virgílio
Pedro Ludovico

Secretaria: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quintas-feiras as 16 horas.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Edmundo Levi

Vice-Presidente: José Guimard

ARENA**TITULARES**

José Guimard
Vivaldo Lima
Lopes da Costa

SUPLENTE

Filinto Müller
Zacarias de Assunção
Lobão da Silveira

M D B

Edmundo Levi
Oscar Passos

Adalberto Sena
Arthur Virgílio

Secretaria: Neuza Joana Orlando Verissimo.

Reuniões: Terças-feiras as 16 horas.

COMISSÃO DE FINANÇAS

30ª REUNIÃO, REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 1966

As 10 horas do dia 21 de setembro de 1966, na Sala das Comissões, sob a presidência dos Srs. Argemiro de Figueiredo e Júlio Leite, presentes os Srs. Victorino Freire, José Leite, Lino de Mattos, Daniel Krieger, Antônio Carlos e Eugênio Barros, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Srs. Lúcio da Silva, Sigifredo Pacheco, Wilson Gonçalves, Irineu Bornemann, Adolpho Franco, Lopes da Costa, Manoel Villaga, Domicio Gondim, Bezerra Neto, Pessoa de Queiroz, João Abrahão e Oscar Passos.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

São relatados os seguintes pareceres:

Pelo Sr. Lino de Mattos

Favorável às emendas apresentadas na Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1957, que regula a prestação de alimentos provisionais às vítimas de acidentes pessoais de transporte e a seus beneficiários e estabelece outras providências.

Pelo Sr. Eugênio Barros

Favorável, com emenda, ao Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1966, que amplia o quadro do pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências.

Pelo Sr. Júlio Leite

Favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1966, que estende a

ATAS DAS COMISSÕES

Sociedade Financeira dos Servidores Públicos do Brasil (FINANBRA) o disposto na Lei nº 1.131, de 15 de junho de 1950.

Pelo Sr. José Leite

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 1966, que autoriza a abertura ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região — do crédito suplementar de Cr\$ 1.043.008.000 (um milhão quatrocentos e três milhões e oito mil cruzeiros) para atender a despesas com o pagamento de vencimentos a juizes e funcionários do mesmo Tribunal.

Pelo Sr. Argemiro de Figueiredo

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1936, que aprova o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre os Estados Unidos do Brasil e a República Socialista Federativa da Iugoslávia, assinado no Rio de Janeiro em 11 de maio de 1932; e

Pelo arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1966, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para atender às despesas com o oferecimento de uma estátua de Tiradentes ao Povo e ao Governo da República dos Estados Unidos do México e de uma outra de Castro Alves ao Povo e ao Governo da República do Peru.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, *Ilgo Rodrigues Figueiredo*, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Mista incumbida de estudo e parecer ao Projeto de Lei nº 16, de 1966 (C.N.), que "Autoriza o Tribunal Superior Eleitoral a conceder auxílio às organizações de partidos políticos, a que se refere o Ato Complementar nº 4 e abertura de crédito suplementar de Cr\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros)".

ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 1966

As quinze horas do dia vinte e dois de setembro de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador Heribaldo Vieira, Presidente, presentes os Srs. Senadores Pedro Ludovico, Vice-Presidente, Eugênio Barros, Menezes Pimentel, Eurico Rezende, Victorino Freire e José Ermírio e os Senhores Deputados Benedito Vaz, Joel Barbosa, Leão Sampaio, Medeiros Netto, Adrião Bernardes e Cicero Dantas, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Projeto de Lei nº 16, de 1966, que "autoriza o Tribunal Superior Eleitoral a conceder auxílio às Organizações de partidos políticos, a que se refere o Ato Complementar nº 4 e abertura de crédito suplementar de Cr\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros)".

Deixam de comparecer, com motivo justificado, os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Domicio Gondim, Josaphat Marinho e Arthur Virgílio e os Senhores Deputados Plínio Le-

mos, Corrêa da Costa, Andrade Lima Filho, Paulo Macarini e Hélio Magalhães.

E' dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior e, em seguida, dada como aprovada.

Havendo número legal, o Sr. Presidente declara iniciados os trabalhos da Comissão, comunicando aos Senhores Membros o recebimento de ofícios das lideranças do MDB e da ADENA na Câmara dos Deputados, comunicando a substituição, respectivamente do Sr. Dep. Ulisses Guimarães pelo Sr. Benedito Vaz e dos Srs. Florentino Rubim e Norberto Schmidt pelos Srs. Cicero Dantas e Medeiros Netto, bem como a designação feita, do Sr. Benedito Vaz para exercer as funções de Relator da matéria concernente à Comissão Mista.

Em seguida, o Sr. Presidente aceita a palavra ao Senhor Deputado Benedito Vaz que, na qualidade de Relator, procede à leitura do seu parecer, favorável ao projeto, com ressalva ao parágrafo único do artigo 5º, ao qual ofereceu emenda supressiva, alegando fazê-lo por mera questão de técnica legislativa.

Concluída a exposição do Sr. Relator, o Sr. Presidente expõe a discussão dos Srs. Membros da Comissão o Parecer, não havendo quem deseje discuti-lo.

Passando à votação, é o Parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente agradece a colaboração de seus pares e declara encerrada a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Auxiliar Legislativo PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal e Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez lida, aprovada e assinada pelo Sr. Presidente, vai à publicação.

Publique-se. — Em 22 de setembro de 1966. — Senador Heribaldo Vieira, Presidente.